



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**SESAU - SECRETARIA DA SAÚDE**

**PROCESSO:** 2013/30550/002860

**DATA DO PROCESSO:** 12/09/2013

**INTERESSADO(S):**  
SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO TOCANTINS

**ASSUNTO:**  
AUTUAÇÃO DE PROCESSO



**VOLUME I**

**RDC PRESENCIAL**

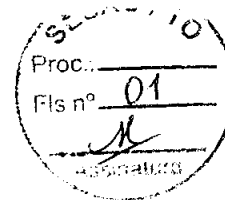
**Nº004/2013**

**PROC: 2013 3055 002860**

**HOSP.REGIONAL DE  
PARAÍSO DO TOCANTINS**



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social



SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.to.gov.br

2013/30559/042485

**MEM/SESAU/SGEST/DGAL/DADM/CENGB Nº. 148/2013**

Palmas, 12 de Setembro de 2013.

Para: **GERÊNCIA DE PROTOCOLO**

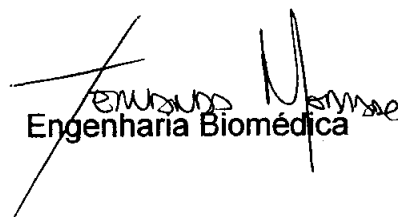
Assunto: **AUTUAÇÃO DE PROCESSO**

Prezado Senhor,

Solicitamos a autuação de processo para a seguinte obra:

- **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO DO TOCANTINS/TO.**

Atenciosamente,

  
Engenharia Biomédica

Fernanda Moura Medrado Santos  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A45231-9  
Mat.: 8375054



**DESPACHO Nº \_\_\_\_\_/2013/SESAU/GABSEC**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, o qual determina que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, resolve:

**I – DETERMINAR**

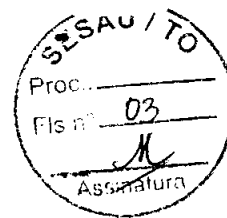
a) que seja autuado uma cópia do Processo Administrativo 2013/3055/002860, na versão “traslado”, para que este abrigue as informações concernente ao custo da obra do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins;

b) que o processo, ora autuado na versão “traslado” fique sob os cuidados da Coordenadoria de Engenharia Biomédica, até que seja realizada a adjudicação do objeto a vencedora.

**II – CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE/TO**, em Palmas (TO), aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2013.

  
**VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**  
Secretária da Saúde



**PROCESSO : 2013/3055/002860**  
**INTERESSADO : Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins**

### DECLARAÇÃO

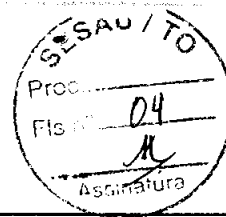
Declaro para os devidos fins que as informações gerais que tratam dos valores relativos à despesa da reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, estão descritas no Processo Administrativo nº. 2013/3055/002864 (**Traslado**), o qual andaré apartado do processo que cuida do procedimento licitatório.

Cumpre justificar que tais informações foram separadas dos autos que abriga o procedimento licitatório, por força do artigo 9º do Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, que exige sigilo no preço estimado. Todavia, está divulgado no instrumento convocatório, o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o orçamento previamente estimado para a contratação, será tornado público imediatamente após a adjudicação do objeto.

Declaramos ainda, que o orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme dispõe o § 1º artigo 9º do referido Diploma.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE**, em Palmas, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2013.

  
**VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**  
Secretária da Saúde



**PROCESSO Nº** : 2013 3055 002864  
**OBJETO** : Reforma, Adequação e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins – HRP.

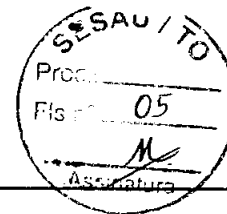
**JUSTIFICATIVA**  
**para contratação em epígrafe e para adoção do RDC**

Considerando a sanção da Lei Federal Nº 12.462, de 4 de agosto de 2012, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

Considerando que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, é aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização: dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; das obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais, das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); e **das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.**

Considerando que o RDC tem por objetivos a isonomia e estímulo à competitividade entre os licitantes; a ampliação da eficiência nos contratos a serem celebrados; a busca da melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública; e incentivo inovação tecnológica, bem como maior agilidade e transparência no processo licitatório.

A Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins adotará a modalidade de licitação Regime Diferenciado de Contratação Pública – RDC, na contratação de serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação Hospital, o que tornará o processo mais ágil e com menos riscos em relação à qualidade e aos custos do objeto contratado, o qual possui uma carga de especificidade e complexidade por se tratar de estrutura para os serviços de internação pediátrica, obstétrica, cirúrgica, médica e de longa permanência, centro cirúrgico, urgência e emergência, diagnósticos, apoio técnico e apoio logístico, contemplando a oferta e a organização de serviços de atendimento aos principais problemas de saúde e agravos da população, cuja a prática clínica demande disponibilidade de profissionais especializados e o uso de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico. Terá capacidade para 110 leitos de observação dia, será projetado para proporcionar atendimento de forma próxima e acessível aos cidadãos, através da prestação de um conjunto de serviços que garantam uma intervenção rápida e eficaz, a fim de promover o diagnóstico precoce, orientar a terapêutica e ampliar a oferta de serviços ambulatoriais especializados,



atendendo à necessidade regional nos problemas de saúde que não podem ser plenamente diagnosticados ou orientados na rede básica.

Assim na adoção do RDC será utilizada a licitação na modalidade eletrônica, conforme o art. 13 da Lei Federal N° 12.462, de 4 de agosto de 2012, o que reforça a busca por maior celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos.

O Decreto n° 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta o RDC, estabelece um elenco de atos e documentos para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame a ser seguido pela Administração Pública, a fim de que esta possa definir, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa e do contrato a ser executado.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE**, em Palmas-TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2013.

  
**VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**  
Secretária da Saúde



DE: Departamento de Atenção e Promoção a Saúde  
/ Diretoria de Atenção Especializada

PARA: Gabinete do Secretário

Autorizo o encaminhamento para as  
providências licitatórias: Palmas

Secretário

## ANTEPROJETO

1.1. Constitui o objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** de empresa especializada para prestação de serviços de **elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos Ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins–HRP**, localizada na Quadra 02, Rua 03, Lote 01 à 19, Setor Aeroporto, na cidade de Paraíso do Tocantins, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes neste termo e anexos, com fundamento legal no inciso V, Art.1º da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011 (*incluído pela Lei nº12.745, de 2012*).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	Elaboração de projetos básicos e executivos de Arquitetura e Engenharia, Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro.	1 UN
02	Execução da obra de Ampliação e Reforma do Hospital Regional Paraíso do Tocantins – HRP, de acordo com os projetos básicos e executivos de Arquitetura e Engenharia.	1 UN
03	Licenciamento Ambiental com elaboração de projetos, planos e programas ambientais visando a minimização dos impactos ambientais e gestão do início da operação do Hospital Regional Paraíso do Tocantins.	1 UN

### 1.2. Estão contemplados neste anteprojeto:

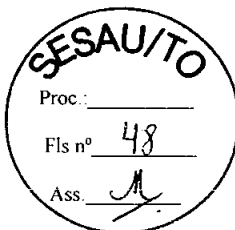
a). O anteprojeto a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviços desejado, as quais se encontram dispostas na justificativa propriamente dita nas obrigações da contratada, nas sanções em caso de descumprimento dos níveis mínimos e padrões exigidos, bem como nos memoriais que estabelecem as condições de execução dos serviços e da obra.

b). As condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, para as quais foram criadas cláusulas específicas objetivando a garantia da obra e dos serviços, tanto no que pertine o ressarcimento do erário em caso de danos, como também a qualidade dos trabalhos realizados. Sendo delimitados ainda os prazos finais para a execução do contrato.

c). A estética do projeto encontra-se descrita no anteprojeto e nos respectivos memoriais.



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social



SECRETARIA DA  
SAÚDE

www.saude.to.gov.br

26.3. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

26.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.5. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

Palmas -TO, 26 de Setembro de 2013.

**Romildo Leite Dias**

Diretora de Departamento de administração e logística

**Morgana Martins dos Santos**

Diretora de Departamento da Atenção e Promoção a Saúde

**Luís Renato Pedra Sá**

Diretor do Departamento de Apoio a Gestão Hospitalar

**Fernanda Moura Medrado Santos**  
Coordenadoria de Engenharia Biomédica



SE  
 FLS. Nº 58  
 M  
 Ass



**TOCANTINS**  
 GOVERNO DO ESTADO

T.M.

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DIRETORIA DE ENG. E ARQUITETURA HOSPITALAR**

OBRA **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO**

ENDEREÇO **QUADRA 02, RUA 03, LOTES 01 À 19, SETOR AEROPORTO - PARAÍSO-TO**

NÚMERO <b>01/04</b>	PROJETO <b>BÁSICO</b>
	CONTEÚDO <b>- PLANTA CADASTRAL</b>

*Jan 7 11*  
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE ENGENHARIA BIOMÉDIA

AUTOR DO PROJETO  
**Fernanda Moura Medrado Santos**  
 CAU n.º A45231-9

ASSINATURA

CO-AUTOR DO PROJETO  
**Verônica Falcão de França Pereira**  
 CAU n.º A43976-2

ASSINATURA  
*Verônica Falcão de F. Pereira*

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASSINATURA

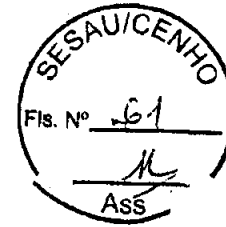
ÁREA TERRENO (m²) <b>14.827,08</b>	ÁREA CONSTRUÍDA EXISTENTE (m²) <b>3.680,26M²</b>	TAXA DE OCUPAÇÃO EXISTENTE (%) <b>24%</b>	DESENHO <b>VERÔNICA FALCÃO</b>	ESCALA DE PLÓTAGEM <b>INDICADA</b>	DATA DO PROJETO <b>11/09/2013</b>
ÁREA DE AMPLIAÇÃO (m²) CONVÊNIO 774774/2012 <b>168,19M²</b>	ÁREA DE AMPLIAÇÃO FIN. PRO-ESTADO (m²) <b>819,60M²</b>	ÁREA TOTAL DE AMPLIAÇÃO (m²) <b>987,79M²</b>	DIM. IMPRESSA	ESCALA DE DESENHO <b>INDICADA</b>	CÓDIGO DO SAS

PLANILHA  
 PLANILHA

C.R.E.A.

OUTROS

OUTROS



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO

T.M.

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DIRETORIA DE ENG. E ARQUITETURA HOSPITALAR**

OBRA

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO

ENDEREÇO

QUADRA 02, RUA 03, LOTES 01 À 19, SETOR AEROPORTO - PARAISO-TO

NÚMERO

04/04

PROJETO

BÁSICO

CONTEÚDO

- LAY OUT  
- IMPLANTAÇÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE ENGENHARIA BIOMÉDICA

AUTOR DO PROJETO

Fernanda Moura Medrado Santos  
CAU n.º A45231-9

ASSINATURA

CO-AUTOR DO PROJETO

Verônica Falcão de França Pereira  
CAU n.º A43976-2

ASSINATURA

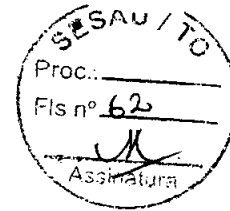
*Verônica Falcão de F. Pereira*

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ASSINATURA

ÁREA TERRENO (m²) 14.827,08	ÁREA CONSTRUÍDA EXISTENTE (m²) 3.680,26M²	TAXA DE OCUPAÇÃO (%) EXISTENTE (%) 24%	DESENHO VERÔNICA FALCÃO	ESCALA DE PLOTAGEM INDICADA	DATA DO PROJETO 11/09/2013
ÁREA DE AMPLIAÇÃO (m²) CONVÊNIO 774774/2012 168,19M²	ÁREA DE AMPLIAÇÃO FIN. PRO-ESTADO (m²) 819,60M²	ÁREA TOTAL DE AMPLIAÇÃO (m²) 987,79M²	DIM. IMPRESSA	ESCALA DE DESENHO INDICADA	CÓDIGO DO SAS

PLANILHA  
PLANILHA



## MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

**Fonte de Recurso - 4219**

**Obra:** Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso  
Dr. Alfredo O. Barros.

**Local da Obra:** Paraíso / TO

**Proprietário:** Secretaria Estadual da Saúde – TO.

**Endereço da Obra:** Quadra 02, Rua 03, Lotes 01 à 19, Setor Aeroporto -  
Paraíso-TO.

**Área Existente:** 3.680,26 m<sup>2</sup>

**Área a ser ampliada:** 819,60 m<sup>2</sup>

**Autor do Projeto:** Arq. Fernanda Moura Medrado Santos  
CAU n°: A45231-9  
Arq. Verônica Falcão de França Pereira  
CAU n°: A43976-2

**Contatos:** (63) 3218-3266  
enghariasesau@gmail.com

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. Medrado Santos".

- 5647-3 - Sistemas para aduão e distribuão de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 - Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPa
- 5647-4 - Sistemas para aduão e distribuão de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 - Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 MPa
- 5648 - Sistemas prediais de água fria - Tubos e conexões de PVC 6,3, PN 750kPa, com junta soldável - Requisitos.
- 5680 - Dimensões de tubos de PVC rígido.
- 7231 - Conexões de PVC - Verificação do comportamento ao calor.
- NBR-12904 - Válvula de descarga
- NBR-12905 - Válvula de descarga - Verificação de desempenho.
- 5688 - Sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilaão - Tubos e conexões de PVC, tipo DN - Requisitos.
- 7231 - Conexões de PVC - Verificação do comportamento ao calor
- 7362-1 - Sistemas enterrados para conduão de esgoto - Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica.
- 7362-2 - Sistemas enterrados para conduão de esgoto - Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede macia.
- 7367 - Projeto e assentamento de tubulaões de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário.
- 7369 - Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto - Verificação de desempenho.
- 8160 - Instalaões prediais de esgoto sanitário - Projeto e execuão.
- 9051 - Anel de borracha para tubulaões de PVC rígido coletores de esgoto sanitário
- 9054 - Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa.
- 9055 - Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas ao vácuo parcial interno.
- 10569 - Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões.
- 10844 - Instalaões prediais de águas pluviais

Palmas - TO, 26 de setembro de 2013.

*Verônica Falcão de F. Pereira*

Arq. Urb. Verônica Falcão de França Pereira

CAU: A 43976-2

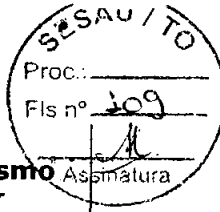
*Fernanda Moura Medrado Santos*

Arq. Urb. Fernanda Moura Medrado Santos

CAU : A-45231-9



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo**  
**Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**



**RRT SIMPLES**  
**Nº 000001642646**

INICIAL  
INDIVIDUAL



**1. Responsável Técnico**

Registro Nacional: A45231-9 FERNANDA MOURA MEDRADO SANTOS  
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

**2. Dados do Contrato**

CNPJ: 25.053.117/0001-64 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins  
Contrato: 003  
Valor: R\$ 0,01 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público  
Data de Início: 01/07/2013 Previsão de término: 11/10/2013

Celebrado em 01/07/2013

Ação Institucional:

Observação:

Declaração: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**3. Dados da Obra/Serviço**

QUADRA QUADRA 02 RUA 10  
Nº: 1 a 19 Complemento:  
Bairro: SETOR AEROPORTO  
UF: TO CEP: 77600000 Cidade: PARAÍSO DO TOCANTINS  
Coordenadas Geográficas: 0 0

**4. Atividade Técnica**

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico  
Quantidade: 4.668,05 Unidade: m²  
Atividade: 1.10.3 - Orçamento  
Quantidade: 4.668,05 Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

**5. Descrição**

Elaboração de projeto arquitetônico preliminar de reforma, adequação e ampliação do Hospital Regional de Paraíso, com área de reforma e adequação de 3.680,26 m² e ampliação de 987,79 m², totalização em 4.668,05. Estando incluso a área de ampliação para funcionar o parto humanizado (AMBIÊNCIA) com área de 168,19 m². Orçamento estimativo da obra.

**6. Valor**

**7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data

*Fernanda Moura Medrado Santos*  
FERNANDA MOURA MEDRADO SANTOS - CPF: 941.921.201-78  
JCM - n 71  
Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins - CNPJ:  
25.053.117/0001-64

**8. Informações**

\* O comprovante de pagamento deverá ser apensado documento RRT para comprovação de quitação

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**PORTARIA/SESAU/Nº. 1097, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, § 1, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores elencados em tabela abaixo a seguir, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem encargo de Fiscal do Contrato nº. 255/2013, referente ao Processo nº 2059/2013, que tem por objeto Aquisição de Testes para diagnóstico imunológico, com vigência de 01 (um) ano:

Fiscal do Contrato	Empresa	Laboratório
Corina Ribeiro de Almeida Matrícula: 85951	Hosplab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda	Laboratório Central - LACEN-TO
Fernando Borges Araújo Matrícula: 987478	Hosplab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda	Laboratório Central - LACEN-TO

**Art. 2º. São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual da Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Departamento de Vigilância e Proteção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria do Laboratório Central para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**PORTARIA/SESAU/Nº. 1098, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, § 1, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores elencados em tabela abaixo a seguir, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem encargo de Fiscal do Contrato nº. 254/2013, referente ao Processo nº 2059/2013, que tem por objeto Aquisição de Testes para diagnóstico imunológico, com vigência de 01 (um) ano:

Fiscal do Contrato	Empresa	Laboratório
Conina Ribeiro de Almeida Matrícula: 85951	PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda	Laboratório Central - LACEN-TO
Fernando Borges Araújo Matrícula: 987478	PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda	Laboratório Central - LACEN-TO

**Art. 2º. São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual da Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Departamento de Vigilância e Proteção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria do Laboratório Central para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**PORTARIA/SESAU Nº. 1101, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

Atualiza a configuração da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde e revoga a Portaria nº 1.046, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 3.960, de 13 de setembro de 2013.

A Secretária de Estado da Saúde no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos II e IV, do §1º, do artigo 42, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade de atualizar a configuração da Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;

Considerando a necessidade de designar servidores para exercerem o encargo de pregoeiros e de membros da equipe de apoio do pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

I. Presidente:

a) RODOLFO ALVES DOS SANTOS

II. Membros titulares:

a) Primeiro Membro: GILBERTO JOSÉ SCALCO;  
b) Segundo Membro: KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN;  
c) Terceiro Membro: CLENAIR BARBOSA DE CARVALHO DIAS.

III. Membros suplentes:

a) CARLOS GONZAGA RODRIGUES;  
b) SÔNIA COIMBRA DA CRUZ.

§1º Nos impedimentos do Presidente o Primeiro Membro responderá pela Comissão de Licitação, e assim sucessivamente, até o limite do Segundo Membro;

§2º Os suplentes poderão praticar, automaticamente, todos os atos inerentes aos membros titulares em seus impedimentos.

§3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação realizar licitações por meio do Regime Diferenciado de Contratação - RDC, ficando convalidados os certames concluídos ou em andamento realizados mediante a utilização deste Regime.

Art. 2º. Designar os servidores adiante relacionados para exercerem as funções de pregoeiro e membros da equipe de apoio do pregoeiro, para atuar na realização das licitações na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica:

I. Pregoeiros:

a) CLENAIR BARBOSA DE CARVALHO DIAS;  
b) GILBERTO JOSÉ SCALCO;  
c) KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN;  
d) RODOLFO ALVES DOS SANTOS;  
e) SÔNIA COIMBRA DA CRUZ.

II. Equipe de Apoio:

a) CARLOS GONZAGA RODRIGUES;  
b) MÚCIO JOSÉ DE SOUZA;  
c) RUBISLÉIA RAMOS PEREIRA MESQUITA;  
d) THIAGO BORGES SILVA;  
e) WESLAINE LACERDA ÁVILA;  
f) WIVIANE MENDES DE SOUZA NARA.

§ 1º Os pregoeiros assumirão imediatamente os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição produzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

§ 2º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 3º. O cargo/encargo de Presidente Titular da Comissão Permanente de Licitação fica prenotado ao profissional de ciências jurídicas, regular com seu conselho de classe.

Art. 4º. Fica revogada a PORTARIA-SESAU nº. 1046, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 3.960, de 13 de setembro de 2013.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**DESPACHO Nº 914/2013/SESAU/GABSEC**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, utilizando como fundamento o artigo 49, caput, da Lei Federal 8.666/93, os incisos XVIII e XX do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002 e a primeira parte do item 12.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 285/2013, resolve

I - CONFIRMAR

a decisão do Pregoeiro de rejeitar a intenção de recurso da empresa SKILL TEC COM. DE INST. DE MEDIÇÃO LTDA; CNPJ Nº. 67.718.783/0001-14 no Pregão Eletrônico nº. 285/2013 - Processo Administrativo nº. 1489/2013, que visa aquisição de equipamentos e mobiliários laboratoriais destinados ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado - LACEN/TO (Palmas) e ao Laboratório de Saúde Pública de Araguaína - LSPA/TO, uma vez que a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no item 11.2, letra "d" do Edital.

II - DETERMINAR

o prosseguimento normal do Pregão.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2013.

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA  
Secretária da Saúde

**DESPACHO Nº 916/2013/SESAU/GABSEC**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento de seus procedimentos licitatórios, utilizando como fundamento o artigo 49, caput, da Lei Federal 8.666/93; considerando o DESPACHO Nº. 115/2013 da Diretoria de Apoio à Gestão Hospitalar, no qual solicita o cancelamento do certame, tendo em vista que seu objeto já possui contrato em vigor, resolve

I - REVOGAR

e conseqüentemente tornar sem efeito o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 216/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/3055/002761, que visa à contratação, para ata de registro de preço, para aquisição de dieta enteral de uso hospitalar destinados aos Hospitais Regionais do Estado.

II - DETERMINAR

que seja procedida à republicação do Pregão, sob novo número de ordem, objetivando a contratação pretendida.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas (TO), aos 20 dias do mês setembro do ano de 2013.

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA  
Secretária da Saúde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2013**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 181/2013  
PROCESSO: 2012/3055/002015  
INTERESSADO: Diretoria de Gestão da Hemorrede do Tocantins  
OBJETO: Registro de Preço de Materiais de Expediente

No dia 24 do mês de setembro de 2013, a Secretaria Estadual da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, fone: 0xx63 3218-2082, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.117/0001-64, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, Dra. Vanda Maria Gonçalves Paiva, brasileira, contadora, residente e domiciliado nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1958 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730, de 09 de outubro de 2012, e com base nas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epígrafe resolve, registrar o preço ofertado pela empresa na conformidade relacionada abaixo.

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**SESAU - SECRETARIA DA SAÚDE**

**PROCESSO:** 2013/30550/002860

**DATA DO PROCESSO:** 12/09/2013

**INTERESSADO(S):**  
SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO TOCANTINS

**ASSUNTO:**  
AUTUAÇÃO DE PROCESSO



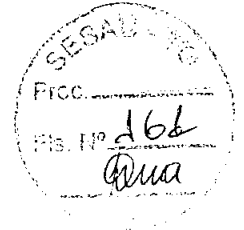
**VOLUME II**

**RDC PRESENCIAL Nº**  
**004/2013**

**PORC:2013 3055 002860**

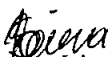
**HOSP. REGIONAL DE**  
**PARAÍSO DO TOCANTINS**





## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

Aos segundo dia do mês de outubro do ano de 2013, nesta Coordenadoria de Contratos/AJUR lavrei o presente termo, com a abertura do volume II do processo 2013.3055.002860, em cumprimento ao Decreto 4.276 de 22 de junho de 2012. Certifico que o mesmo inicia-se na numeração de página nº 161 sendo este termo de abertura, e como primeiro documento processual o Parece Juridico CCT Nº 525/2013 fls 162.

  
Leidimaufa Lima  
Matricula: 902545-6



**Processo nº.** : 2013 3055 002860

**Assunto** : Contratação Integrada de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso

**Interessado** : Departamento de Atenção e Promoção à Saúde/Diretoria de Atenção Especializada

### PARECER JURÍDICO "CCT" Nº. 525/2013

A Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, por meio do Despacho nº. 17542013, solicita análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do Edital de Licitação a ser executado sob o Regime Diferenciado de Contratações que visa a contratação INTEGRADA de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins – HRP.

A motivação para a construção está contida na Justificativa da Secretária da Saúde, às fls. 03/05, onde, resumidamente, aduz que:

"(...)

*A Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins adotará a modalidade de licitação Regime Diferenciado de Contratação Pública – RDC, na contratação de serviços de engenharia para a Reforma, Adequação e Ampliação do Hospital, o que tornará o processo mais ágil e com menos riscos em relação à qualidade e aos custos do objeto contratado, o qual possui uma carga de especificidade e complexidade por se tratar de estrutura para os serviços de internação pediátrica, obstétrica, cirúrgica, médica e de longa permanência, centro cirúrgico, urgência e emergência, diagnósticos, apoio técnico e apoio logístico, contemplando a oferta e a organização de serviços de atendimento aos principais problemas de saúde e agravos da população, cuja prática clínica demande disponibilidade de profissionais especializados e o uso de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico. Terá capacidade para 96 leitos, será projetado para proporcionar atendimento de forma próxima e acessível aos cidadãos, através da prestação de um conjunto de serviços que garantam uma intervenção rápida e eficaz, a fim de promover o diagnóstico precoce, orientar a terapêutica e ampliar a oferta de serviços ambulatoriais especializados, atendendo à necessidade regional nos problemas de saúde que não podem ser plenamente diagnosticados ou orientados na rede básica. "*

Instruem-se os autos as seguintes documentações:

- MEM/SESAU/SGAL/DADM/CENGB Nº. 148/2013, fls. 01;
- Despacho nº. \_\_\_\_\_/2013/SESAU/GABSEC (sem numeração e sem assinatura da Secretária da Saúde), fls. 02;
- Declaração (sem assinatura da Secretária da Saúde), fls. 03;
- Justificativa para contratação em epígrafe e para adoção do RDC (sem assinatura da Secretária da Saúde), fls. 04/05;

A



- Anteprojeto de Engenharia (sem assinatura da Secretária da Saúde, dos diretores e coordenadora da Pasta), fls. 06/50;
- Anexo I – Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, fls. 49/50;
- Anexo II – Quadro 1 (Modelo), fls. 51;
- Anexo II – Quadro 2 (Modelo), fls. 52;
- Anexo II – Quadro 3 (Modelo), fls. 53;
- Anexo II – Quadra 4 (Modelo), fls. 54;
- Anexo III (Modelo) – Termo de Compromisso do Pessoal Técnico Qualificado que Participará dos Serviços Licitados, fls. 55;
- Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita, fls. 56;
- Anexo V (Modelo) – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, fls. 57;
- Projeto Básico- Planta Cadastral, fls.58;
- Projeto Básico- Planta Construtiva, fls.59;
- Projeto Básico- Planta Baixa, fls.60;
- Projeto Básico- Lay out e implantação, fls.
- Memorial Descritivo, Especificações e Normas de Execução, fls. 62/109;
- Despacho nº. 62/2013, da Diretoria de Departamento de Administração e Logística, fls.110;
- Cópia do D.O.E nº. 3.967, contendo a Portaria nº. 1101, de 23/09/2013, fls.111;
- Minuta de Edital do RDC Presencial nº. \_\_\_\_/2013, fls. 112/158;
- Despacho nº. 1754/2013 , fls. 159.

#### **É o relatório. Passemos ao mérito.**

É cediço que a licitação pública é um instrumento jurídico importantíssimo para a contratação de obras e serviços públicos pela Administração Pública. A licitação é sempre a **REGRA**. É um procedimento administrativo de ordem constitucional, que tem por finalidade garantir que a Administração escolha a proposta mais vantajosa, segundo as regras e os princípios fixados pela lei.

Como bem indica o texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão** contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal em seu art. 22, inciso XXVII, definiu que compete à **União**, estabelecer **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades. Atendendo a determinação constitucional, foi promulgada a Lei n. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. Esta foi a responsável pela definição das normas gerais de licitação e contratação. Nela estão contidas todas as regras atinentes ao procedimento administrativo em tela para todos os entes federativos.



Oriunda da Medida Provisória n.º 527/2011, O Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), instituído pela Lei n.º 12.462, de 05 de agosto de 2011, surgiu em meio a necessidade de agilizar as contratações necessárias aos eventos esportivos que serão sediados no Brasil, tendo em vista que o regime de licitação vigente é arcaico e dotado de diversos procedimentos burocráticos que são incompatíveis com o princípio da eficiência. Representa um avanço no modelo tradicional de licitações ao encurtar o tempo do processo e o custo dos projetos por adotar o critério de inversão de fases.

O RDC foi criado como alternativa mais célere, sem, contudo, deixar de ter em seu corpo o atendimento aos diversos princípios que regem as demais modalidades licitatórias já consagradas em nosso regime jurídico e constitucional, tais como: igualdade, proposta mais vantajosa para a administração, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e desenvolvimento nacional sustentável.

Embora esteja se falando de um regime especial, as preocupações constitucionais são perfeitamente atendidas, notadamente no que se refere ao disposto pelo art. 37, inciso XXI, da CF/88 abaixo

*"Art. 37 da CF*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)"*

Vê-se, pois, que não se está diante de uma exceção ao procedimento de licitação nos termos asseverados pela Carta Magna, absolutamente. A Lei, em momento algum, abdica do procedimento licitatório para celebrar os contratos dos empreendimentos almejados pela Administração. A subseção que trata da dispensa e inexigibilidade de licitação se limita a aplicar o previsto pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Não sendo, pois, motivo ensejador de qualquer prejuízo aos contratos decorrentes do RDC.

Tem-se, em verdade, a criação de uma alternativa para se instrumentalizar a contratação pública de uma forma mais ágil, econômica e eficiente.

José dos Santos Carvalho Filho conceitua licitação '*como o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico*'.



O RDC, por seu turno, amolda-se ao conceito de licitação, de modo que tem a finalidade de selecionar a melhor proposta para a Administração, além de atender ao princípio da igualdade, estabelecendo métodos que visam a garantir a eficiência, através da produtividade e da economicidade, em prol do interesse público. A definição do vencedor se dá pelo menor preço quando os concorrentes apresentam suas propostas e ofertas por meio de lances públicos. Diferentemente do modelo tradicional de licitação, os concorrentes não têm acesso ao orçamento da obra.

O sistema de licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/02) é considerado longo, lento e complexo devido ao excesso de burocracia, que ainda dificulta o controle e favorece a corrupção. As empresas que se candidatam para vender produtos ou serviços para o governo precisam ter toda a documentação analisada mesmo que ela não seja anunciada como vencedora, e isso gera ainda mais atraso. Esta modalidade também não possibilita a contratação integrada de obras e permite que a empresa apresente recursos judiciais para cada etapa do processo.

Doutrinadores experientes, como Ivan Barbosa Rigolin e Benjamin Zymler, compreenderam que a nova lei servirá como direção para a mudança no procedimento atrasado e moroso estabelecido pela Lei Geral de Licitação (LGL), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nesta senda destacam-se as palavras de Rigolin:

*'o que se espera com convicção é que algumas das ideias ventiladas na nova lei sirvam como patamar inicial para a mudança da lei de licitações, esta sim emperrada e arcaica, e que há muito desserve a Administração, o direito, a lógica jurídica e operacional, as mais primitivas, das licitações, e o senso com um das pessoas. Se para isso servir, e apenas para isso, já terá vindo em boa hora.'*

Registre-se que, diferentemente do que ocorre com o Pregão, a adoção do rito do RDC afigura-se uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do §2º art. 1º da Lei nº 12.462, de 2011, caso haja essa opção, deve fundamentar a sua escolha, indicando-a no instrumento convocatório da licitação. Essa opção acarreta o afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666/93:

*"Art. 1º*

*(...)*

*§2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei".*

Diante dessa dicção legal, pode-se extrair que a lei que regulamenta o RDC é uma norma especial de contratações públicas, pois afasta, em regra, a aplicação da lei geral de contratações públicas. Não obstante, pelo próprio texto da Lei no 12.462, de 2011, depreende-se que esse afastamento não é total, já que há diversas referências à aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 1993.



Assim, na medida em que o RDC aparece como modalidade licitatória autônoma, aplicável exclusivamente àquelas situações em que se busca uma maior simplificação, celeridade e eficiência, conforme se extrai do enunciado do *caput* do art. 1º da Lei nº 12.462, de 2011, pode-se concluir que compete ao legislador indicar quais são essas situações fáticas em que será salutar a adoção de tal procedimento. Em outras palavras, é importante que a adoção das situações pelo legislador guardem pertinência com uma maior necessidade de simplificação, celeridade e eficiência.

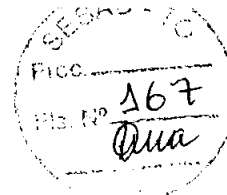
Cumprir observar que o objeto da licitação é a reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins- HRP na cidade de Paraíso do Tocantins, com vistas a proporcionar a população atendimento médico de média complexidade, instalações adequadas ao bom desempenho das atividades especializadas; promover a integração da rede de assistência básica, especializada e hospitalar da região, atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, serviços de saúde, tais como: consultas e exames de especialidades médicas; criar uma rede de referência regional, com alta resolubilidade; ampliar os serviços para atendimento na sua capacidade máxima e possibilitar a oferta de vagas sendo referência regional, atendendo a população da cidade de Miracema no Estado do Tocantins e região, com tais considerações, a situação elencada pelo legislador, qual seja, a realização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde, também encontram amparo na nova Lei, e é sob esta fundamentação que a licitação será regida com respaldo precípuo no inciso V do art. 1º da Lei n. 12.462/2011, c/c outros instrumentos legais, tais como a Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/02.

Pelo novo regime, as empresas licitantes oferecem os lances, e somente a empresa que vencer a licitação terá que apresentar os documentos exigidos para a habilitação. Assim, apenas o licitante que tiver a melhor proposta terá, em regra, que apresentar a sua documentação. Daí, qualquer empresa poderá participar do procedimento licitatório, tendo ou não condições de executar o trabalho.

A licitação seguirá com as características da modalidade do **pregão**, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no instrumento convocatório acostados ao processo, por meio de especificações usuais do mercado.

Como bem observou o Ministro Benjamim Zymler, Presidente do TCU, em audiência pública realizada em 03 de maio passado, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA): *“é um grande avanço a possibilidade de utilização de pregão para obras públicas. O Tribunal sente que esse caminho é quase impossível de deixar de ser avançado, só que, de acordo com o ordenamento positivo que temos hoje, esse pregão para obras é vedado pela Lei n.º 8.666. Ora, o PLV, em diversos dispositivos, estende às licitações do RDC regras hoje aplicáveis apenas ao pregão, tais como a disputa por meio de lances, a unificação das fases recursais e a inversão de fases.”*

O RDC estabelece que o instrumento convocatório contenha um “anteprojeto” de engenharia, o qual contempla os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra e do serviço, a fim de que o responsável pelo projeto, o particular licitante, tenha os parâmetros necessários para a execução do objeto. Também



deverá constar a apresentação prévia do termo de referência do objeto, o que possibilitará o julgamento objetivo das propostas, princípios basilares do procedimento licitatório.

O art. 5º da Lei 12.462/2011 determina que o objeto da licitação seja definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, como se verifica na presente minuta.

Segundo o art. 15, a nova Lei regula os instrumentos convocatórios nas licitações por RDC, estabelecendo os prazos entre a publicação do edital e a apresentação das propostas, *in verbis*:

*“Art. 15. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:*

*I - para aquisição de bens:*

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e*
- b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso;*

*II - para a contratação de serviços e obras:*

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e*
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso;*

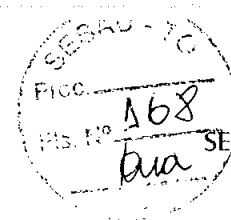
*III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis; e*

*IV - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.”*

Com tais considerações, a situação elencada pelo legislador, qual seja, a realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas de saúde, pode, a princípio, enquadrar-se em hipótese plausível de adoção de RDC, na medida em que possibilitará a construção de unidades de saúde com maior rapidez, o que, certamente, beneficiará milhares de usuários espalhados pelo Estado, concretizando, em última linha, o direito fundamental à saúde.

No tocante à minuta do edital sob análise, constatou-se que a mesma atende as exigências pertinentes, aplicadas subsidiariamente ao caso, contidas no artigo 40, “caput” e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93, e se apresentou instruída com:

- Preâmbulo e Objeto;
- Do Cronograma dos Trabalhos Licitatórios;



- Do Fundamento Legal, Da Forma de Execução da Licitação e outros;
- Da Participação;
- Das Propostas de Preços e Técnica e da Pontuação Final;
- Da Forma de Apresentação dos Documentos em Geral;
- Da Sessão Pública (Credenciamento, Propostas, Lances e Outros);
- Do Valor Estimado;
- Do Equilíbrio Econômico-Financeiro;
- Dos Documentos de Habilitação;
- Dos Pedidos de Esclarecimentos, Das Impugnações e Dos Recursos;
- Do Encerramento;
- Da Adjudicação e Homologação;
- Da Garantia Contratual, Da Contratação e Do Contrato;
- Da Dotação, Pagamentos, Reajustamento e Atualização de Preços;
- Das Sanções Administrativas;
- Das Disposições Finais;
- Anexo I – Anteprojeto;
- Anexo II – Minuta de Contrato.

O Mestre Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>, no que toca ao edital, nos ensina que:

*“Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a Administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Ver é que a Administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham à Lei. Têm decidido os Tribunais que “É nulo o edital elaborado sem observância de prescrições legais”.*

Já os doutrinadores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo<sup>2</sup> também destacam que “O edital é a “lei interna” da licitação. Ele deve fixar as condições de realização da licitação e vincula a administração e os proponentes”.

<sup>1</sup> Pereira Junior, Jessé Torres; Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública/Jessé Torres Pereira Junior. – 7. ed. rev. , atual. E ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. *Apud* CRETELLA, Direito Administrativo nos Tribunais, fl. 81. Ed. Saraiva, 1979. fl. 485.





Pela leitura do art. 39 da Lei do RDC, abaixo transcrito, passa-se então à análise do cabimento de instrumento contratual:

*“Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.”*

Sendo assim, o caso em tela enquadra-se na hipótese do art. 62, §1º, da Lei nº. 8.666/93:

*“Art.62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

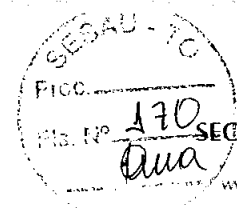
*§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.”*

A minuta do contrato deverá conter as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente, isto é, no art. 55 e incisos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- VIII - os casos de rescisão;*
- LX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

<sup>2</sup> Alexandrino, Marcelo. Direito Administrativo Descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo - 18.ª Ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010, fl. 578.



- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*  
*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*  
*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*  
*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”*

Entretanto, faz-se necessário para a devida instrução do processo, o saneamento dos apontamentos a seguir:

1. Correção da numeração das páginas nos autos;
2. Providenciar a assinatura da Secretária da Saúde na Justificativa para contratação em epígrafe e para adoção do RDC, fls. 04/05;
3. Providenciar a numeração do documento e assinatura, fls. 02;
4. Providenciar a assinatura, fls. 03;
5. Providenciar as assinaturas da Secretária da Saúde, dos Diretores e da Coordenadora, fls. 06/48;
6. No contrato deve haver o apontamento do reconhecimento do direito da Administração em caso de rescisão contratual, conforme inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
7. Deve também conter no contrato a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, conforme inciso XII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
8. Por fim, deve conter no contrato a previsão da publicação do extrato de contrato.
9. Anexar Planilha Orçamentária Estimativa;
10. Anexar Matriz de Risco – Contratação Integrada;
11. Acostar Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

Isto posto, verifica-se que todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei n.º 12.462/12 e seu Decreto Federal n.º 7581, bem como aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual n.º. 2.434/05 foram devidamente observados.

Por todo o exposto, em uma análise perfunctória, haja vista o exíguo tempo para aprofundamento do tema, fundamentando-se no que dos autos consta, ressaltando-se o caráter opinativo do presente parecer, e prescindindo dos aspectos técnicos e administrativos, de alçada das áreas técnicas responsáveis e do gestor desta Pasta, não sujeitos ao crivo desta Assessoria Jurídica, incluindo o juízo de oportunidade e conveniência não passíveis de

✓



análise, opina-se pela possibilidade do seu prosseguimento, desde que sejam atendidas as recomendações apontadas no corpo da peça opinativa.

É o Parecer, s.m.j. Submeta-se à Chefe da Pasta.

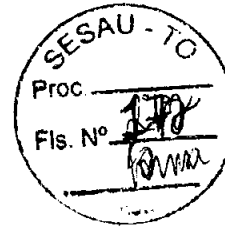
**ASSESSORIA JURÍDICA – SESAU/TO**, Palmas – TO, 01 de outubro de  
2013.

*Maria Lenice Freire de Abreu Costa*  
**Maria Lenice Freire de Abreu Costa**  
Chefe da Assessoria Jurídica

**M<sup>a</sup> Lenice Freire de A. Costa**  
Chefe de Assessoria Jurídica  
Mat. 52377-2 / SESAU-TO



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social



SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.to.gov.br

Processo nº. 2013.3055.002860

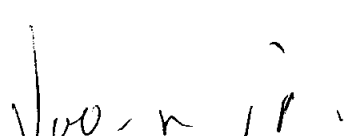
DESPACHO Nº. 971 /2013

Vistos etc...

HOMOLOGO o Parecer Jurídico "CCT" nº. 525/2013, emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta, uma vez que ficou vislumbrada a aprovação da Minuta do Edital de Licitação a ser executado sob o Regime Diferenciado de Contratação, e, DETERMINO, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, bem como o Decreto nº. 4.576, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo, o prosseguimento do feito, dispensando, todavia seu envio à Procuradoria Geral do Estado.

Assim sendo, promova-se o encaminhamento dos presentes autos à Comissão Permanente de Licitação para adoção de providências para a continuidade do certame.

Palmas, 01 de outubro de 2013.

  
VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA  
Secretária de Estado da Saúde



2013/30559/049183

PROCESSO: 2013/3055/002860

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objetivo: **Elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos Ambientais e de execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins.**

DESPACHO Nº.: 68/2013

SESAU - TO  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Fis nº 340  
Visto

Solicitamos a alteração no edital **RDC Presencial Nº. 004/2013** Processo: 2013/3055/002860 nos itens:

1. 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO FINAL, subitem 5.2.1.1. alínea a, conforme descrito abaixo:

**a) CAPACIDADE TÉCNICA EXECUTIVA - CTE (MÁXIMO DE 60 PONTOS):**

a.1) Cada atestado será pontuado os serviços executados pelo profissional em conformidade com as especificações abaixo, comprovadas mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CAU/CREA obedecendo aos critérios de pontuação a seguir:

Tabela 1 – Critério de Pontuação (Profissional)

Item	Natureza do atestado	Critério de pontuação	
		Pontos por atestado	
<b>Execução de Obras</b>			
1	a) Execução de serviço de piso de alta resistência ou vinílico;	500,00 a 1.000,00m <sup>2</sup>	Qtde>1000,00m <sup>2</sup>
		3,0	6,0
2	b) Execução de esquadrias de alumínio;	100,00 a 220m <sup>2</sup>	> 220m <sup>2</sup>
		3,0	6,0
3	c) Execução de cobertura em estrutura metálica;	500,00 a 1.000,00m <sup>2</sup>	Qtde>1000,00m <sup>2</sup>
		3,0	6,0

DPL/SESAU-TO  
Recebi em  
Hora: 19:15  
Ass: [assinatura]

## RDC PRESENCIAL N.º 004/2013 PARAISO

EDITAL (0)  
 MATRIZ DE RISCO (1)  
 MEMORIAIS E PLANILHA (4)  
 PROJETO ARQUITETONICO (4)  
 TERMO DE REFERENCIA\_PARAISO (7)  
 ESCLARECIMENTOS (2)

**SESAU - TO**  
 Proc.: \_\_\_\_\_  
 Fls nº 323  
 Visto

EDITAL RDC 004/2013

[Download](#)[Detalhes](#)

Mostrar 20

Powered by Phoca Download

## CALENDÁRIO

«< Dezembro 2013 >»						
D	2a	3a	4a	5a	6a	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

## AGENDA

ABERTURA DO PE 384/2013  
 Qui Dez 05 @10:00AM -

ABERTURA DO PE 390/2013  
 Ter Dez 10 @10:00AM -

ABERTURA DO PE 389/2013  
 Ter Dez 10 @10:00AM -

ABERTURA DO PE 401/2013  
 Ter Dez 10 @ 3:00PM -

## BANNERS



	complementares executivos.		5	10
Execução de Obras				
3	a) Execução de Obras de Complexo Hospitalar		<1000,00m <sup>2</sup>	>1000,00m <sup>2</sup>
		Engenheiro Civil	2,5	5
		Engenheiro Eletricista	2,5	5
Total			Pontuação Mínima: 20 pontos	Pontuação Máxima: 40 pontos

3. 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO FINAL, subitem 5.2.1.2., conforme descrito abaixo:

5.2.1.2. A "Nota da Proposta Técnica" (NPT) será obtida pela soma da nota da "Capacidade Técnica Executiva" e a nota "Capacidade da Equipe Técnica", variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observadas as regras contidas nos subitens 5.2.1.1 letras "a" e "b".

4. 10- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.4.1. alínea c.1, conforme descrito abaixo:

c.1 Comprovação de que o profissional executou:

- I. Serviços de obra de construção de Complexo Hospitalar;
- II. Execução de serviço de piso de alta resistência;
- III. Execução de esquadrias de alumínio;
- IV. Execução de cobertura em estrutura metálica;
- V. Execução de piso vinílico;
- VI. Execução de sistema de CFTV;
- VII. Execução de instalações elétricas, com grupos geradores e sistema de dados e voz;
- VIII. Execução de instalações de combate a incêndio com hidrantes, extintores e sprinklers;
- IX. Execução de sistema hidrossanitário com execução de estação modular de tratamento de esgoto;
- X. Chamada de enfermagem;
- XI. Proteção de parede, bate-macas de 20cm.



4	d) Execução de sistema de CFTV;	Até 1 atestado 3,0	≥ 2 atestados 6,0
5	e) Execução de pintura epóxi;	500,00 a 1.000,00m <sup>2</sup> 3,0	Qtde>1000,00m <sup>2</sup> 6,0
6	f) Protetor de paredes - Bate-macas de 20cm;	100 a 200m 3,0	> 200m 6,0
7	g) Central de chamada de enfermeira	De 10 a 20 apartamentos 3,0	> 20 apartamentos 6,0
8	h) Execução de instalações elétricas	Até 1 atestado 3,0	≥ 2 atestados 6,0
9	g) Execução de instalações de combate a incêndio;	Até 1 atestado 3,0	≥ 2 atestados 6,0
10	h) Execução de sistema hidrossanitário;	Até 1 atestado 3,0	≥ 2 atestados 6,0
<b>Total</b>		Pontuação Mínima: 30 pontos	Máxima: 60 pontos

2. 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO FINAL, subitem

5.2.1.1. alínea b.1, conforme descrito abaixo:

b.1) Cada atestado será pontuado os serviços executados pelo Profissional em conformidade com as especificações abaixo, comprovadas mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CAU/CREA obedecendo aos critérios de pontuação a seguir:

Tabela 2 – Critério de Pontuação (Profissional)

Item	Natureza do atestado	Categoria profissional	Por área	Valor Máximo
Projetos de Arquitetura e Engenharia				
1	a) Elaboração de projetos arquitetônicos de instalações hospitalares.	Arquiteto	<1000,00m <sup>2</sup>	>1000,00m <sup>2</sup>
			10	20
2	b) Elaboração de projetos	Engenheiro Civil	<1000,00m <sup>2</sup>	>1000,00m <sup>2</sup>





Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social

SESAU - TO  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Fis nº 343  
Visto ✓

SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.to.gov.br

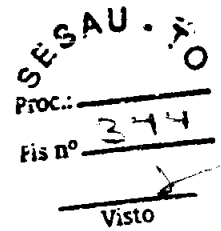
5. 10- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.4.1. alínea i, conforme descrito abaixo:

i) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- i.1) Nome do contratado e do contratante;
- i.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- i.3) Identificação do contrato;
- i.4) Localização da obra ou dos serviços;
- i.5) Serviços executados (especificação e quantidade dos serviços executados);
- i.6) Data de início e término dos serviços;

Palmas, 15 de outubro de 2013.

  
Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia  
dos Estabelecimentos de Saúde



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Conforme Artigo 49, II do Decreto 4.576 de 22 de junho de 2012, no dia 05 do mês de Dezembro do ano de 2013 nesta Comissão Permanente de Licitação, faço o encerramento do **VOLUME II** do processo nº. **2013 3055 002860**, que encerrou contendo 183 folhas, incluindo este termo de encerramento, cujo último documento é o Despacho Nº 68/2013 da Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimento da Saúde.(Fls.343).

  
**Gilberto José Scalco**

Pregoeiro



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**SESAU - SECRETARIA DA SAÚDE**

**PROCESSO:** 2013/30550/002860

**DATA DO PROCESSO:** 12/09/2013

**INTERESSADO(S):**

SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO TOCANTINS

**ASSUNTO:**

AUTUAÇÃO DE PROCESSO



**VOLUME III**

**RDC PRESENCIAL**

**Nº004/2013**

**PROC: 2013 3055 002860**

**HOSP.REGIONAL DE  
PARAÍSO**



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

**QUADRO DE INFORMAÇÕES GERAIS**

**SESSÃO INAUGURAL DO RDC**

Data da abertura.....: 04 DE DEZEMBRO DE 2013  
 Hora da abertura.....: 14:30 (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS) HORAS  
 Local.....: Auditório da sede da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**Setores responsáveis pela solicitação**

Diretoria Geral.....: Departamento de Atenção e Proteção a Saúde  
 Diretoria Técnica.....: Diretoria de Atenção Especializada

**Dotação orçamentária**

Fonte de Recursos.....: 0225 / 4219  
 Funcional Programática.....: 10.302.1021.3124 - Reestruturação da rede de Assistência Hospitalar Laboratorial e Ambulatorial  
 Natureza da despesa.....: 4.4.90.51

**Dados do RDC**

Modo de disputa.....: Aberto  
 Critério de Julgamento.....: Técnica e Preço  
 Regime de execução.....: Integrado  
 Valor estimado.....: Sigiloso na forma do artigo 9º do Decreto Federal nº. 7.581/2011

**Legislação aplicada**

Originária.....: **Artigo 37, da Constituição Federal de 1988:** Regula a atuação da Administração Pública.  
 Complementar.....: **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais.  
 Ordinária.....: **Lei Federal nº. 12.462, de 04 agosto de 2011:** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC  
**Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, **somente nos casos previstos na Lei Federal nº. 12.462/2011.**  
 Regulamentar.....: **Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011:** Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº. 12.462, de 5 de agosto de 2011.  
**Decreto Estadual nº. 4.769, de 2 de abril de 2013 (DOE 3.854, DE 15/04/2013):** Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências.  
 Outra.....: **Portaria/SESAU Nº 088, de 21/02/2013 (DOE nº. 3.822 de 25/02/2013):** Revoga a PORTARIA-SESAU Nº. 45, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 3.803, de 25 de janeiro de 2013, atualizando a configuração da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

**Dados da Comissão de Licitação**

Telefone.....: 63-3218-3098 ou 63-3218-1722 ou 63-3218-2082  
 Fax.....: 63-3218-3098  
 E-mail.....: pregao@saude.to.gov.br  
 Endereço.....: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007  
 Horário de funcionamento : Das 12:30 às 18:30 horas  
 Presidente da Comissão.....: Rodolfo Alves dos Santos



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

**1 – PREÂMBULO E OBJETO**

1.1. A SECRETARIA DA SAÚDE através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade RDC PRESENCIAL, do tipo TÉCNICA e PREÇO sob o REGIME E EXECUÇÃO INTEGRADA, em sessão pública destinada à contratação do objeto citado abaixo, na forma deste Edital e de seus anexos.

1.2. O Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação que conduzirá os trabalhos, bem como as normas aplicáveis ao certame, e as informações gerais acerca do procedimento estão devidamente descritas no **Quadro de Informações Gerais**.

1.2.1. Diante da omissão de normas estaduais, ou supletivamente, poderão ser aplicadas as normas federais constantes no **Quadro de Informações Gerais**.

**1.2.2. Da opção pelo RDC – Regime Diferenciado de Contratação:**

a) A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

b) A opção pelo RDC resulta no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei e Decreto que regem o RDC.

**1.3. Constitui parte integrante deste Edital:**

1.3.1. Anexo I - Anteprojeto;

1.3.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

1.3.3. Anexo III - Modelo da Declaração Independente de Proposta;

1.3.4. Anexo IV - Modelo de Declarações Diversas;

1.3.5. Anexo V - Modelo do Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão dos Direitos Autorais e Patrimoniais;

1.3.6. Anexo VI - Modelo do Atestado de Vistoria;

1.3.7. Anexo VII - Planilha de Composição do BDI

1.3.8. Anexo VIII - Modelo do Quadro 1;

1.3.9. Anexo IX - Modelo do Quadro 2;

1.3.10. Anexo X - Modelo do Quadro 3;

1.3.11. Anexo XI - Modelo do Quadro 4;

1.3.12. Anexo XII - Memorial Descritivo;

1.3.13. Anexo XIII - Anteprojeto Arquitetônico.

1.4. O edital encontra-se disponível, sem custo, no sítio [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br). Todavia, caso, a licitante deseje obtê-lo na forma impressa, deverá recolher o custo de sua reprodução junto a uma agência da Coletoria do Estado do Tocantins, que o fará com base no Código Tributário Estadual, e apresentar o comprovante na CPL/SESAU-TO.

**1.5. Do Objeto:**

1.5.1. O presente RDC PRESENCIAL tem por objeto a seleção para CONTRATAÇÃO INTEGRADA de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos Ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins–HRP, localizada na Quadra 02, Rua 03, Lote 01 à 19, Setor Aeroporto, na cidade de Paraíso do Tocantins, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes neste termo e anexos, com fundamento legal no inciso V, Art.1º da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011 (incluído pela Lei nº12.745, de 2012).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	Elaboração de projetos básicos e executivos de Arquitetura e	1 UN



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

	Engenharia, Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro.	
02	Execução da obra de Ampliação e Reforma do Hospital Regional Paraíso do Tocantins – HRP, de acordo com os projetos básicos e executivos de Arquitetura e Engenharia.	I UN
03	Licenciamento Ambiental com elaboração de projetos, planos e programas ambientais visando a minimização dos impactos ambientais e gestão do início da operação do Hospital Regional Paraíso do Tocantins.	I UN

1.5.2. O anteprojeto a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviços desejado, se encontram dispostas na justificativa propriamente dita nas obrigações da contratada, nas sanções em caso de descumprimento dos níveis mínimos e padrões exigidos, bem como nos memoriais que estabelecem as condições de execução dos serviços e da obra.

1.5.3. Para as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, foram criadas cláusulas específicas objetivando a garantia da obra e dos serviços, tanto no que pertine o ressarcimento do erário em caso de danos, como também a qualidade dos trabalhos realizados. Sendo delimitados ainda os prazos finais para a execução do contrato.

1.5.4. A estética do projeto encontra-se descrita no anteprojeto e nos respectivos memoriais.

1.5.5. Os parâmetros de adequação ao interesse público, a economia na utilização, a facilidade na execução e a garantia da acessibilidade.

1.6. A previsão e minimização aos impactos ambientais e regularidade ambiental.

## 2. DO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS

2.1. Na data e horário informados no QUADRO DE INFORMAÇÕES GERAIS deste Edital, a empresa interessada fará entrega dos envelopes de sua PROPOSTA DE PREÇOS e de sua PROPOSTA TÉCNICA, podendo, ainda, encaminhá-los previamente, respeitando-se o horário e a data estabelecidos no Edital;

2.1.1. A entrega dos envelopes deverá ser na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL localizada na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, exceto se encaminhá-los previamente, sendo que neste caso, devem ser entregues na CPL, localizada na sede da Secretaria da Saúde, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

### 2.2. Os trabalhos seguirão da seguinte forma:

2.2.1. Credenciamento dos licitantes;

2.2.2. Abertura das propostas de preços;

2.2.3. Realização da Fase de lances;

2.2.4. Julgamento das propostas técnicas pela Engenharia Biomédica da SESAU/TO;

2.2.5. Divulgação da proposta melhor classificada, após apuração da pontuação final;

2.2.6. Convocação da licitante melhor classificada para apresentação da Proposta de Preços Final adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos exigidos no item 5.1.2, e do envelope contendo os documentos de habilitação.

2.2.7. Julgamento dos recursos, caso haja;

2.2.8. Publicação do resultado;

2.2.9. Adjudicação e homologação.

2.3. A data para a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS readequada e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor será informada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL N° 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

2.4. Será exigida a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

2.5. No caso de inabilitação/desclassificação do primeiro classificado, serão requeridos em data estabelecida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital;

2.6. Se na data indicada no subitem anterior não houver expediente na SESAU/TO, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

2.7. Se julgar necessário, a qualquer momento a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender os trabalhos, sendo comunicado aos licitantes de sua reabertura.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, E OUTROS**

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581/2011;

3.2. Fundamento legal: INCISO IV, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462, DE 2011;

3.3. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;

3.4. Modo de Disputa: ABERTO;

3.4.1. Lances intermediários até a definição da melhor proposta: NÃO;

3.5. Regime de Contratação: CONTRATAÇÃO INTEGRADA;

3.6. Critério de julgamento: TÉCNICA E PREÇO.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar deste RDC os interessados, **inclusive consórcio**, que atenderem ao Edital.

4.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme segue:

4.1.1.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

4.1.1.2. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

4.1.1.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório até sua aceitação definitiva;

4.1.1.4. Havendo empresas estrangeiras, a liderança caberá à empresa nacional.

4.2. Não poderão participar deste RDC:

4.2.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a SESAU/TO, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a SESAU/TO, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com o GOVERNO DO TOCANTINS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

4.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste RDC;

4.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; caso seja constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011.

4.2.8. Aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/1.993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste RDC;

4.2.9. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação; caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011;

4.2.10. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SESAU/TO ou responsável pela licitação;

a) O disposto no subitem acima se aplica aos membros da Comissão apenas no que pertine a condução do RDC.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.4. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a SESAU/TO, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO FINAL**

**5.1. O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS se dará da seguinte forma:**

**5.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS, que compreenderá:**

a) Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme carta de apresentação da proposta de preços.

b) A COMISSÃO ordenará as PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;

c) Ordenadas as propostas conforme item acima, será realizada a FASE DE LANCES;





**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

d) A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado MEDIANTE LANCE para a execução do objeto da licitação em questão.

**5.1.2. SEGUNDA ETAPA: Apresentação da PROPOSTA DE PREÇO FINAL, que compreenderá:**

a) Após convocação realizada pela COMISSÃO, a empresa melhor classificada deverá apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, a qual deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

a.1) Carta de apresentação da proposta de preços, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, com preço global em real para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (*noventa*) dias corridos, contados a partir da data da sessão (*ver Edital de licitação*).

a.2) Demonstrativo das composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), sendo que na proposta, o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá incidir sobre o valor global.

a.3) Demonstrativo da Composição das Taxas de Encargos Sociais.

a.4) Cronograma físico, conforme **Quadro 02 (Anexo do Edital)**, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão do desembolso orçamentário; o cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da SESAU, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo a sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

a.5) Critério de pagamento conforme **Quadro 03 – Critérios de pagamento (Anexo do Edital)**.

a.6) Declaração de Elaboração de Independente de Proposta, conforme modelo (**Anexo do Edital**).

b) A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam incluir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

c) A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a licitação.

c) É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária e/ou outros correlatos.

d) A não apresentação de qualquer dos documentos, composições e orientações mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.

e) Será verificada a PROPOSTA DE PREÇO FINAL quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-a da seguinte forma:

e.1) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

e.2) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

e.3) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

e.4) O preço total da PROPOSTA DE PREÇO FINAL será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA.

f) A COMISSÃO promoverá a desclassificação da PROPOSTA DE PREÇOS, mediante decisão motivada, daquela que:

f.1) Contenha vícios insanáveis;

f.2) Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;

f.3) O valor máximo (preço global) que a SESAU admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o global por ela estimado e a ser divulgado no encerramento deste certame.

f.4) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 943/2012;

f.5) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela SESAU;

f.6) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

f.7) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

f.8) As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

f.9) Seja inexequível; serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela SESAU;

II. Valor do orçamento previamente estimado pela SESAU.

g) A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

g.1) A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

h) Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a SESAU admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério:

h.1) Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da MINUTA DO CONTRATO, anexado ao Edital;



SESAU-TO/CPL
Fls. 345-1
Visto <input checked="" type="checkbox"/>

**EDITAL DO RDC PRESENCIAL N°. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

- h.2) O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 2ª (segunda) casa decimal após a vírgula, com arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.
- i) Os preços máximos que a SESAU admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos;
- i.1) Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela COMISSÃO, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;
- i.2) Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desbordamento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;
- j) Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela SESAU, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela SESAU, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- j.1) Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- k) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;
- l) Caso os documentos exigidos na letra "a" do item 5.1.2 não atenda com satisfação ao Edital, a COMISSÃO poderá solicitar a licitante que realize as devidas correções.

**5.1.3. TERCEIRA ETAPA: Pontuação da PROPOSTA DE PREÇO FINAL, que compreenderá:**

- a) Para efeito de pontuação da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:
- a.1) Será atribuída pela COMISSÃO, a cada licitante, uma "NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS" (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- a.2) Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação 01 abaixo:

Onde:

$$NPP = \frac{100 * MPVO}{bP}$$

NPP = Nota da Proposta de Preço  
MPVO = Menor Preço Válido Ofertado  
P = Valor da Proposta em Exame

Observação: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

**5.2. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:**



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL N.º 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

5.2.1. O JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TÉCNICA procederá ao que se segue:

a) Abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA:

b) Para efeito de pontuação para a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:

b.1) Será atribuída pela COMISSÃO, a cada licitante, uma "NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA" (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta das seguintes parcelas:

b.2) Capacidade Técnica da Proponente - CTP (máximo 60 dos pontos),

b.3) Capacidade da Equipe Técnica - CET (máximo 40 dos pontos).

5.2.1.1. A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios de pontuação apresentados na sequência:

a) CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE - CTP (MÁXIMO DE 60 PONTOS):

a) CAPACIDADE TÉCNICA EXECUTIVA - CTE (MÁXIMO DE 60 PONTOS):

a.1) Cada atestado serão pontuados os serviços executados pelo profissional em conformidade com as especificações abaixo, comprovadas mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CAU/CREA obedecendo aos critérios de pontuação a seguir:

Tabela 1 – Critério de Pontuação (Profissional)

Item	Natureza do atestado	Critério de pontuação	
		Pontos por atestado	
1 - Execução de Obras			
1	a) Execução de serviço de piso de alta resistência ou vinílico;	500,00 a 1.000,00m <sup>2</sup>	Qtde>1000,00m <sup>2</sup>
		3,0	6,0
2	b) Execução de esquadrias de alumínio;	100,00 a 220m <sup>2</sup>	> 220m <sup>2</sup>
		3,0	6,0
3	c) Execução de cobertura em estrutura metálica;	500,00 a 1.000,00m <sup>2</sup>	Qtde>1000,00m <sup>2</sup>
		3,0	6,0
4	d) Execução de sistema de CFTV;	Até 1 atestado	≥ 2 atestados
		3,0	6,0
5	e) Execução de pintura epóxi;	500,00 a 1.000,00m <sup>2</sup>	Qtde>1000,00m <sup>2</sup>
		3,0	6,0
6	f) Protetor de paredes - Bate-macas de 20cm;	100 a 200m	> 200m
		3,0	6,0
7	g) Central de chamada de enfermeira	De 10 a 20 apartamentos	> 20 apartamentos
		3,0	6,0
8	h) Execução de instalações elétricas	Até 1 atestado	≥ 2 atestados
		3,0	6,0
9	g) Execução de instalações de combate a incêndio;	Até 1 atestado	≥ 2 atestados
		3,0	6,0
10	h) Execução de sistema hidrossanitário;	Até 1 atestado	≥ 2 atestados
		3,0	6,0
Total		Pontuação Mínima: 30 pontos	Máxima: 60 pontos



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL N.º. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

a.2) A pontuação total será obtida através da soma da pontuação dos quesitos, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

b) CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA - CET (MÁXIMO DE 40 PONTOS):

b.1) Em cada atestado serão pontuados os serviços executados pelo Profissional em conformidade com as especificações abaixo, comprovadas mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CAU/CREA obedecendo aos critérios de pontuação a seguir:

Tabela 2 – Critério de Pontuação (Profissional)

Item	Natureza do atestado	Categoria profissional	Por área	Valor Máximo
Projetos de Arquitetura e Engenharia				
1	a) Elaboração de projetos arquitetônicos de instalações hospitalares.	Arquiteto	<1000,00m <sup>2</sup>	>1000,00m <sup>2</sup>
			10	20
2	b) Elaboração de projetos complementares executivos.	Engenheiro Civil	<1000,00m <sup>2</sup>	>1000,00m <sup>2</sup>
			5	10
Execução de Obras				
3	a) Execução de Obras de Complexo Hospitalar	Engenheiro Civil	<1000,00m <sup>2</sup>	>1000,00m <sup>2</sup>
			2,5	5
		Engenheiro Eletricista	2,5	5
Total			Pontuação Mínima: 20 pontos	Pontuação Máxima: 40 pontos

b.2) A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:

b.1.1) Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do Quadro 01 – Relação e Vinculação da Equipe Técnica (Anexo II).

b.1.2) Para cada profissional constante do Quadro 01 deverá ser preenchido o Quadro 04 – Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica (Anexo II).

b.1.3) Para cada um dos serviços executados e relacionados no Quadro 04, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

1. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

**5.2.1.2. A "Nota da Proposta Técnica" (NPT) será obtida pela soma da nota da "Capacidade Técnica Executiva" e a nota "Capacidade da Equipe Técnica", variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observadas as regras contidas nos subitens 5.2.1.1 letras "a" e "b".**

a) Serão **DESCLASSIFICADAS** as PROPOSTAS TÉCNICAS que não obtiverem o mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima para cada um dos quesitos julgados no subitem 5.2.1.1 letras "a" e "b".

Observação 1: No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviço fornecido no exterior e emitido em língua estrangeira deverão ambos estar acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuado por tradutor juramentado, devidamente autenticado pelos consulados ou registrado em cartório de títulos ou documento. Caso esses documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa no exterior a tradução deve ter sido efetuada por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados.

Observação 2: No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecido no exterior deverão estar registrados no órgão técnico competente no país de origem, observando as regras de tradução constantes na Observação 1.

Observação 3: O licitante deverá apresentar no envelope "Proposta Técnica" documentos comprobatórios, Tabelas de pontuação de Índice Técnico - IT do Critério de Julgamento das Propostas, que serão considerados como comprovação do Índice Técnico alcançado, e, nesses documentos comprobatórios, a empresa licitante por meio da anexação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, devendo ainda comprovar a inclusão dos profissionais no quadro técnico da empresa registrados no CREA e CAU, **sendo no mínimo um profissional engenheiro civil, um engenheiro electricista, um arquiteto, e um engenheiro de segurança do trabalho**, o nome desses profissionais deverá constar no quadro de responsáveis técnicos emitidos pelo CREA e CAU.

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;  
b) Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

**5.3. DA NOTA FINAL:**

5.3.1. O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO DOS SERVIÇOS; sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 30% (trinta por cento) e a nota de PREÇO DOS SERVIÇOS com peso de 70% (setenta por cento) totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

- a) A nota de PROPOSTA DE PREÇOS totalizará no máximo 100 (cem) pontos, conforme os critérios definidos no item 5.1.  
b) A nota de PROPOSTA TÉCNICA totalizará no máximo 100 (cem) pontos conforme os critérios definidos no item 5.2.

5.3.2. O cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, conforme Equação 02:

$$NF = \frac{30 * NPT + 70 * NPP}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

NPT = Nota da Proposta Técnica  
NPP = Nota da Proposta de Preço

5.3.3. Ordenamento das NOTAS FINAIS de preços por ordem decrescente de vantajosidade;

a) Observado o disposto no subitem precedente, a COMISSÃO ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

b) Observado o disposto no subitem precedente, a COMISSÃO ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das NOTAS FINAIS, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final;

c) Havendo empate entre duas ou mais propostas na Nota Final, o desempate será através de sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela COMISSÃO;

d) No cálculo da NOTA TÉCNICA, da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS e da NOTA FINAL, serão consideradas apenas 3 (três) casas decimais, com arredondamento matemático (Exemplo: 0,4945 = 0,495; 0,4944 = 0,494);

5.3.4. Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.3.5. Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM GERAL**

6.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, inclusive por cartório competente ou pela CPL, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

6.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**7. DA SESSÃO PÚBLICA (CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS, LANCES E OUTROS)**

**7.1. DO CREDENCIAMENTO**

7.1.1. No local, dia e hora definidos no QUADRO DE INFORMAÇÕES GERAIS deste Edital, a licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes da proposta técnica e da proposta inicial de preços, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

7.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS (no caso microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS, DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação;

7.1.3.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

7.1.3.2. Somente poderá ser credenciado um representante por empresa ou consórcio.

7.1.3.3. O licitante deverá apresentar juntamente com o credenciamento, a declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

**7.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.2.1. A Comissão procederá ao que se segue:

7.2.1.1. Abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1.2. Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇO;

7.2.1.3. Verificação das PROPOSTAS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.2.1.4. Ordenamento das PROPOSTAS por ordem decrescente de vantajosidade;

a) A COMISSÃO poderá solicitar auxílio da Engenharia Biomédica da SESAU/TO no julgamento das propostas (técnica ou de preços) e/ou ainda, dos documentos de habilitação.

**7.3. DA FASE DE LANCES:** A COMISSÃO após classificar as PROPOSTAS DE PREÇOS em ordem decrescente, convocará os licitantes para a apresentação de lances verbais sucessivos.

7.3.1. A COMISSÃO convocará individual e sucessivamente os licitantes, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais, de forma sequencial, a apresentar lance verbal, inferior ao menor de todos os lances já ofertados, respeitando-se o intervalo mínimo de diferença de valores, em relação ao menor lance ofertado, de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa;

7.3.2. A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de técnica e preços;

7.3.2.1. Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora; são considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

7.3.3. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

7.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.





**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

7.3.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO poderá reiniciar a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.

7.3.6. Preferência e desempate:

7.3.6.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.3.6.2. Depois de encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme o item anterior, deverá, sob pena de perecimento do direito, declarar que faz jus ao benéfico e apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado.

a) O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

b) Nas licitações em que após o exercício de preferência esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

b.1) Caso esta COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV do art. 25 da Lei 12.462/11, o mesmo se realizará da seguinte forma:

I. Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

II. Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.

III. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

IV. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

7.3.7. Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará todas as PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade e aguardará o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA para que seja conhecida a licitante melhor classificada que será convocada para apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS readequada a Fase Lance, no prazo definido pela COMISSÃO.

a) Os prazos constantes acima poderão ser prorrogados uma única vez, desde que as justificativas sejam aceitas pela COMISSÃO.

**7.4. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.4.1. Concomitantemente a abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS, a COMISSÃO encaminhará a PROPOSTA TÉCNICA para análise por parte da Engenharia Biomédica.

7.5. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

- a) A Ata será rubricada pela COMISSÃO e pelos credenciados.
- b) A COMISSÃO e os CREDENCIADOS deverão rubricar todas as folhas de todas as propostas técnicas, após convocação da COMISSÃO.

**8. DO VALOR ESTIMADO**

8.1. O orçamento estimado é sigiloso, conforme Art. 6º da Lei n.º 12.492/2011 combinado com o Art. 9º do Decreto n.º 7.581/2011, sendo tornado público apenas após a adjudicação do objeto. No entanto, encontra-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

**9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Na forma do art. 76 do Decreto n.º 7.581/2011, por se tratar de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

9.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

9.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

**10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, conforme NOTA FINAL, após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA TÉCNICA, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RDC PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2013  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ Nº ou documento equivalente

10.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis:

10.2.1. Quando os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais, no horário requerido pela COMISSÃO que os autenticará, se for o caso;

10.2.2. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

10.3. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar presas com grampos trilhos ou outro instrumento hábil, desde que não seja encadernada, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

10.3.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

**10.4. NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:**



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

10.4.1. Relativo à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar os documentos seguintes dentro do envelope de habilitação.

10.4.1.1. A licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar os documentos abaixo relacionados no envelope de habilitação:

a) Registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiverem vinculados.

b) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica emitido pelo respectivo Conselho Profissional.

c) **Capacitação técnico-profissional:** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor de profissional pertencente ao quadro técnico do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviço compatível em características com o objeto da licitação, em relação às parcelas de maior relevância, conforme discriminação abaixo:

c.1 Comprovação de que o profissional executou:

- I. serviços de obra de construção de Complexo Hospitalar;
- II. Execução de serviço de piso de alta resistência;
- III. Execução de esquadrias de alumínio;
- IV. Execução de cobertura em estrutura metálica;
- V. Execução de piso vinílico;
- VI. Execução de sistema de CFTV;
- VII. Execução de instalações elétricas, com grupos geradores e sistema de dados e voz;
- VIII. Execução de instalações de combate a incêndio com hidrantes, extintores e sprinklers;
- IX. Execução de sistema hidrossanitário com execução de estação modular de tratamento de esgoto;
- X. Chamada de enfermagem;
- XI. Proteção de parede, bate-macas de 20cm;

c.2) Comprovação de que o profissional elaborou projetos arquitetônicos hospitalares;

c.3) Comprovação de que o profissional elaborou projetos complementares executivos de construção.

d) Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução da obra.

e) Declaração de ter visitado o local de execução da obra e se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes para orientar a elaboração completa de sua proposta de preços, cuja declaração, para sua validade, deverá conter o "visto" do representante designado pela SESAU, conforme modelo do anexo ao Edital.

e.1) Para a visita ao local determinado para execução da obra, a licitante deverá enviar o responsável técnico, engenheiro(s) civil(s) e/ou arquiteto(s), responsabilizando este(s) pela indicação dos dados técnicos para elaboração da proposta de preços a ser apresentada.



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

- e.2) Os custos que as empresas licitantes tiverem com a visita, serão de responsabilidade das mesmas.
- d) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- e) O(s) profissional (is) indicado(s) pela licitante para fim de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá (ão) participar da execução da obra.
- f) A qualificação técnica de cada profissional da engenharia deverá estar de acordo com as regulamentações do Decreto Federal nº 23.569/1933, e as Resoluções Nº 218/1973, Nº 447/200, Nº 310/1986 do CONFEA. A qualificação técnica de cada profissional da Arquitetura de acordo com as regulamentações da Lei nº 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.
- i) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- i.1) Nome do contratado e do contratante;
  - i.2) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
  - i.3) Identificação do contrato;
  - i.4) Localização da obra ou dos serviços;
  - i.5) Serviços executados (especificação e quantidade dos serviços executados);
  - i.6) Data de início e término dos serviços.
- k) Os profissionais indicados pela licitante para fins de habilitação e de comprovação e aferição do Índice Técnico deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente aprovada pela Administração.
- l) Não será permitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante.
- m) O profissional considerado por mais de uma licitante não será considerado em nenhuma delas para fins de comprovação e aferição do Índice Técnico.
- n) Os atestados deverão preferencialmente estar impressos em papel timbrado da pessoa jurídica emissora dos mesmos, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefones, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.
- o) As exigências exigidas na qualificação técnica deste termo poderão ser cumpridas, para cada item, em um mesmo documento comprobatório ou em documentos distintos, reportando-se a uma mesma edificação ou a edificações distintas, desde que atendam à quantidade mínima exigida sem a utilização do somatório em mais de um atestado técnico.

**10.4.2. Relativo à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos dentro do envelope de habilitação:**

10.4.2.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

10.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.4.2.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL N.º 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

10.4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.4.3. Relativo à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos dentro do envelope de habilitação:**

10.4.3.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

10.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, os índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV aplicáveis;

I. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que 01 (um), em qualquer dos índices abaixo:

LIQUIDEZ GERAL (LG)	SOLVÊNCIA GERAL (SG)	LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
Ativo Circ.+ Realizável a Longo Prazo	Ativo Total	Ativo Circulante
LG = -----> ou = 1,00	SG = -----> ou = 1,00	LC = -----> ou = 1,00
Passivo Circ. + Exigível a Longo Prazo	Passivo Circ. + Exigível a Longo Prazo	Passivo Circulante

10.4.3.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

10.4.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.4.3.2.1.2. Sociedades limitadas (Ltda.)

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.4.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional.

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.4.3.2.1.4. Sociedade criada no exercício em curso:



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.3.2.1.5. Em se tratando de Consórcio:

- a) Deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital na forma dos itens 10.4.3.2.1.1 a 10.4.3.2.1.4, respectivamente.

a.1) Admite-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

a.2) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.4.4. Relativo à REGULARIDADE FISCAL E OUTROS, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos dentro do envelope de habilitação:**

- 3v 10.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ok 10.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- ok 10.4.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- ok 10.4.4.4. Certidão Negativa de **Tributos Estaduais** ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- ok 10.4.4.5. Certidão Negativa de **Tributos Municipais** ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- ok 10.4.4.6. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à **Contribuição Previdenciária** e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;
- ok 10.4.4.7. Certificado de Regularidade de Situação do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** – FGTS, da sede da licitante;
- ok 10.4.4.8. Comprovante de regularidade junto aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União GU (Portal da Transparência – [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));
- ok 10.4.4.9. Comprovante de regularidade junto aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).
- ok 1.4.4.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto



SESAU-TO/CPL
Fis. 355-V
Visto <input checked="" type="checkbox"/>

**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Estando a certidão com sua vigência vencida a licitante será inabilitada.

1.4.4.11. Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da Contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

1.4.4.12. Declaração de que tomou conhecimento das condições do terreno onde será executada a obra;

1.4.4.13. Declaração da empresa informando que recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste RDC;

1.4.4.14. Declaração de que apresentará o seguro garantia previsto na Minuta do Contrato;

1.4.4.15. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste RDC, acompanhada da relação de todos os profissionais que serão responsáveis pela obra.

1.4.4.16. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço ao local de sua execução, e que assume total responsabilidade por esse fato.

10.4.5. Relativo às **CONDIÇÕES GERAIS** acerca dos documentos de habilitação:

10.4.5.1. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as estas não contenham expressamente o prazo de validade, a SESAU/TO convencionou o prazo como sendo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

10.4.5.2. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

10.4.5.3. Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões exigidas neste Edital.

10.4.5.4. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada;

10.4.5.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

10.4.5.6. Poderá haver nova sessão pública para a divulgação do resultado da habilitação.

10.4.5.7. Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

10.4.5.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes;

10.4.5.9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta o órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade;

10.4.5.10. A licitante poderá apresentar o SICAF, em substituição aos documentos exigidos nos itens 10.4.2, relativos à **habilitação jurídica**, e 10.4.4, relativos à **habilitação fiscal**; caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o Certificado/SICAF.

10.4.5.11. Ainda que apresente o SICAF e este seja aceito, a licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados neste Edital, inclusive relativo a CGU, CNJ e CNDT exigidos nos itens 10.4.4.8, 10.4.4.9 e 10.4.4.10, respectivamente, podendo a CPL realizar diligências nos órgãos emissores para verificar a regularidade da empresa.

10.4.5.12. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, inclusive por cartório competente ou pela CPL, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

10.4.5.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

10.4.5.14. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.4.5.15. O não atendimento a qualquer das condições previstas no **item 10 e seus subitens** provocará a inabilitação do licitante vencedor.

10.4.5.16. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.4.5.17. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.4.5.18. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.4.5.19. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.4.5.20. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.5.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.





SESAU-TO/CPL
Fis. <u>356</u>
Visto <input checked="" type="checkbox"/>

**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

10.4.5.22. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.4.5.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.4.5.24. No caso de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte:**

- a) Deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- c) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigente.
- d) O prazo previsto na **letra b** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.
- e) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

**10.4.5.25. No caso de consórcio:**

- a) Admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- b) As pessoas jurídicas reunidas em consórcio deverão apresentar ainda, além dos demais documentos exigidos neste Edital:

b.1) Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária;

b.2) Compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela SESAU/TO;

b.3) Compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

b.4) Compromisso de que apresentará, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

- c) Relativo à comprovação de qualificação econômico-financeira, será comprovada mediante:



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

c.1) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação; e

c.2) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

10.4.5.26. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o edital permitir.

10.4.5.27. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.4.5.28. A pessoa jurídica ou o consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**11.1. Dos atos da SESAU/TO decorrentes da aplicação do RDC caberão:**

11.1.1. Pedidos de **ESCLARECIMENTO** e **IMPUGNAÇÕES** ao instrumento convocatório no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas;

a) Acolhida a impugnação o Edital será republicado nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.1.2. **RECURSOS**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) do julgamento das propostas;
- d) da anulação ou revogação da licitação;
- f) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

11.1.2.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

11.1.2.2. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.2.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.1.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 11.1.2.1.

11.1.2.5. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.2.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11.1.2.7. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SESAU/TO.

11.1.2.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento.

11.1.2.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.3. **REPRESENTAÇÕES**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.4. Aplica-se a este Edital o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12. DO ENCERRAMENTO**

12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a SESAU/TO poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Exauridos os recursos administrativos, se for o caso, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Secretário da Saúde, que poderá:

- 13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 13.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 13.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14. DA GARANTIA CONTRATUAL, DA CONTRATAÇÃO E DO CONTRATO**

**14.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

14.1.1. O Contratado deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93;

b) Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

14.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

14.1.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas letras "a" a "d" do item 14.1.2.



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº: 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

14.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição indicada pela SESAU/TO, oportunamente, em conta específica com correção monetária, em favor da SESAU/TO.

14.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/92.

14.1.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do RDC PRESENCIAL em epígrafe, e das cláusulas contratuais.

14.1.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SESAU/TO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

**14.1.9. Será considerada extinta a garantia:**

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**14.1.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia:**

a) A Secretaria da Saúde não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.1.11. Caberá à própria administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 14.1.2 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela SESAU/TO.

14.1.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

**14.2. DA CONTRATACÃO E DO CONTRATO:**

14.2.1. O contrato celebrado reger-se-á pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei n.º 12.462/2011, donde será esta aplicada;

14.2.2. Homologado o RDC, o Adjudicado será convocado de acordo com a necessidade da Administração, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

a) Como condição para contratação, o consórcio, caso seja o vencedor, deverá apresentar prova de inscrição ou registro da licitante individual ou das consorciadas e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Classe competente, da localidade da sede da licitante, em vigor.



SESAU-TO/CPL
Fls. 358 ✓
Visto ✓

**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

14.2.3. É facultado à SESAU/TO, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

- a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou
- b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- c) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da letra "a" do item acima, a SESAU/TO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

14.2.4. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.2.5. Cometendo a Adjudicada uma das situações previstas acima descritas sem motivo justo e acatado pela SESAU/TO ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida. Neste caso decairá seu direito de contratação com a Administração ou será rescindido o contrato, conforme o caso, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

14.2.6. As sanções acima previstas, no item anterior não se aplicam aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**14.2.7. Na forma do artigo 42 da Lei nº. 12.462/2011, o presente contrato tem a vigência prevista por um período de 460 (quatrocentos e sessenta) dias corridos contados da sua assinatura, observando que:**

- a) O prazo máximo previsto para a execução dos trabalhos será de **410 (quatrocentos e dez) dias** corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. Sendo:
  - a.1) Sendo **110 (cento e dez) dias** para a entrega dos projetos e planilha. Contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.
  - a.2) Prazo: **300 (trezentos) dias** para a execução da obra, contados da data de entrega dos projetos e planilhas.
- b) O prazo para início da execução do objeto do contrato será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

14.2.8. Após a assinatura do termo de contrato, a SESAU/TO fará a emissão da Ordem de Serviços.

**14.3. DA SUBCONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

14.3.1. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, sem anuência da SESAU/TO. Todavia, em casos devidamente justificados, a SESAU/TO poderá autorizar a subcontratação nos termos seguintes:

- a) A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- b) Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove suas condições de habilitação exigida no Edital, e demais documentos que a Contratante julgar necessário;
- c) A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto;



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

d) A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante.

14.3.2. É VEDADA a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15. DA DOTAÇÃO, PAGAMENTOS, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

**15.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1.1. A despesa orçamentária com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 4.4.90.51 Atividade 10.302.1021.3124. Fonte de Recursos 102.

15.1.2. A despesa para o(s) exercício(s) subsequente(s), quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

**15.2. DO PAGAMENTO**

15.2.1. O Contratante realizará o pagamento no prazo de 30 (*trinta*) dias corridos, contados do ateste da nota fiscal.

15.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado, não sendo realizados por meio de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

15.2.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a - Atestação de conformidade do serviço/obra executado;
- b - Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- c - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- d - Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e - Garantia contratual vigente;
- f - Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

15.2.1. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

15.2.4. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela Contratada, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a SESAU a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

15.2.5. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da SESAU/TO, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes deste Contrato.



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

15.2.6. A SESAU/TO fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

15.2.7. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

15.2.8. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo a SESAU/TO realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

15.2.9. Considerar-se-á como "data de conclusão da obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela SESAU/TO do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**15.2.10. Em relação a antecipação fica estabelecido que:**

a - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, a critério do Contratante poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes, desde que devidamente justificado.

b - Para que haja o adiantamento, o Contratado deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (*trinta*) dias após a data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do Contratado.

c - Deverão ser apresentadas, ainda, cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos ou materiais adquiridos.

d - Na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

e - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da SESAU/TO, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados neste Contrato.

**15.3. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

15.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.3.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0.00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**15.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.4.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento da SESAU/TO;



SESAU-TO/CPL
Fls. 36
Visto <input checked="" type="checkbox"/>

**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

15.4.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SESAU/TO.

15.4.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

15.4.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.4.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

15.4.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação 04 abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SESAU/TO

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

15.4.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

15.4.8. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

15.4.9. se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

15.4.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SESAU/TO pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.4.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

16.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

16.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

16.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 19.1 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

16.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

16.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as sanções previstas na minuta do Termo de Contrato e demais anexos do Edital.

16.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

16.3.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.3.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17.2. O valor máximo (preço global) que a SESAU/TO admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ele estimado e a ser divulgado no encerramento deste certame.

17.3. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes:

17.3.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

17.3.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.4.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.6. A SESAU/TO reserva a si o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza:

17.7. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

17.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da SESAU/TO, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.9. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

17.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro desta Capital do estado do Tocantins.

17.11. Ao Secretário da Saúde compete anular este RDC por ilegalidade de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

17.13. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.14. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.15. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste RDC.

17.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.17. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.18. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federais.

17.19. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se o edital permitir;

17.20. A participação neste RDC implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis:

17.21. Este RDC poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU-TO, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.450”.

17.22. Este edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições; sua interpretação será sempre no sentido de ampliação da disputa.

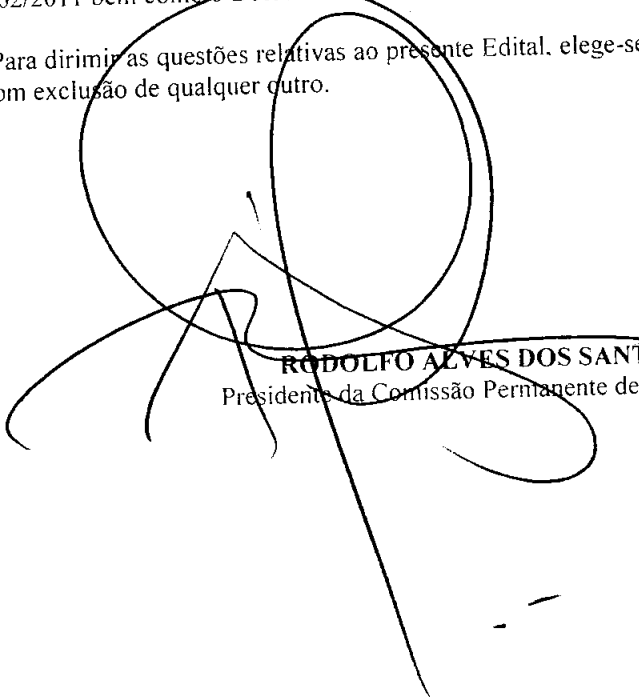


**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

17.23. Aplica-se a este Edital e seus anexos inclusive ao Contrato as normas e exigências da Lei Federal nº. 12.462/2011 bem como o Decreto Federal n. 7.581/2011, independentemente de transcrição.

17.24. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, TO 17 de outubro de 2013.



**RODOLFO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**EDITAL DO RDC PRESENCIAL N.º 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

ANEXO I DO EDITAL

Anteprojeto

**1 - OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** de empresa especializada para prestação de serviços de **elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos Ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins-HRP**, localizada na Quadra 02, Rua 03, Lote 01 à 19, Setor Aeroporto, na cidade de Paraíso do Tocantins, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes neste termo e anexos, com fundamento legal no inciso V, Art.1º da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011 (*incluído pela Lei nº12.745, de 2012*).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	Elaboração de projetos básicos e executivos de Arquitetura e Engenharia, Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro.	1 UN
02	Execução da obra de Ampliação e Reforma do Hospital Regional Paraíso do Tocantins -- HRP, de acordo com os projetos básicos e executivos de Arquitetura e Engenharia.	1 UN
03	Licenciamento Ambiental com elaboração de projetos, planos e programas ambientais visando a minimização dos impactos ambientais e gestão do início da operação do Hospital Regional Paraíso do Tocantins.	1 UN

- 1.2. Estão contemplados neste anteprojeto:

- a). O anteprojeto a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviços desejado, as quais se encontram dispostas na justificativa propriamente dita nas obrigações da contratada, nas sanções em caso de descumprimento dos níveis mínimos e padrões exigidos, bem como nos memoriais que estabelecem as condições de execução dos serviços e da obra.
- b). As condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, para as quais foram criadas cláusulas específicas objetivando a garantia da obra e dos serviços, tanto no que pertine o ressarcimento do erário em caso de danos, como também a qualidade dos trabalhos realizados. Sendo delimitados ainda os prazos finais para a execução do contrato.
- c). A estética do projeto encontra-se descrita no anteprojeto e nos respectivos memoriais.
- d). Os parâmetros de adequação ao interesse público, a economia na utilização, a facilidade na execução e a garantia da acessibilidade.
- e). A previsão e minimização aos impactos ambientais e regularidade ambiental.

**2 - OBJETIVO**

**2.1 Compõe o objetivo geral deste Projeto:**

Reformar, Adequar e Ampliar o Edifício, citado acima, para abrigar as funcionalidades do Hospital Regional Paraíso do Tocantins, da maneira mais adequada às demandas da população de Paraíso e Região (Região do Cantão), obtendo-se um hospital que atenda com qualidade e humanização às crianças, jovens, adultos e idosos.



SESAU-TO/CPL
Fis. 362 ✓
Visto ✓

**EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

**2.2 São objetivos específicos deste Projeto:**

- Assegurar infraestrutura que garanta a assistência em Média Complexidade hospitalar e ambulatorial de forma integral e estratégica, adequando os espaços físicos para os serviços de internação pediátrica, obstétrica, cirúrgica, médica e de longa permanência, centro cirúrgico, urgência e emergência, diagnósticos, apoio técnico e apoio logístico.
- Fortalecer e ampliar o acesso ao atendimento de atenção especializada, ampliando o número de leitos hospitalares ao público de 72 para 110 Leitos.
- Servir como referência de atendimento de média complexidade para a Região Cantão do Estado.
- Ampliar o atendimento de cirurgias eletivas para a população do município e região.
- Garantir ao público o acesso ao atendimento das Urgências e Emergências, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção às Urgências e a Política Nacional de Humanização.

**3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 O Hospital Regional de Paraíso é gerenciado pelo Estado, inaugurado em 1997, tem 70 Leitos de Internação Geral cadastrados. Trata-se de um Hospital que atende toda a população da Região de Saúde de Paraíso, composta por 16 municípios (PDR 2012) e uma população totalizando 115.685 habitantes. É referência em Média Complexidade com as seguintes especialidades: anesthesiologia; clínica geral; cirurgia geral; ginecologia e obstetria; ortopedia e traumatologia; pediatria; radiologia; urologia.

3.2 A estrutura física do Hospital Regional de Paraíso encontra-se precária e precisa ser reformada e ampliada para proporcionar um ambiente capaz de atender na plenitude as reais necessidades da população. A reforma da unidade contemplará todas as enfermarias, postos de enfermagem, área de urgência e emergência, cozinha, centro cirúrgico, farmácia central, almoxarifado e etc. e a ampliação compreenderá a área de Centro de Parto Normal (leitos PPPs), área pediátrica e construção do Bloco da ALCON, Bloco da UCI-Canguru, UCI Neo-natal, totalizando 1.824,90m<sup>2</sup> de área ampliação.

3.3 A ampliação do Hospital Regional de Paraíso se faz necessário para melhorar a capacidade instalada e dar condições para a resolutividade da Rede de Serviços de Saúde, pois a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins tem como proposta de resultados prioritários a melhoria dos índices das cirurgias eletivas, definindo como um dos resultados o alcance da meta de 10 Mil cirurgias eletivas realizadas em 2013 com o objetivo de atingir os resultados previstos no Mapa de Desafios e Prioridades para 2013, previstos no Plano Plurianual (PPA), conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Saúde.

3.4. A reforma e ampliação da estrutura para funcionamento do Hospital Regional Paraíso do Tocantins ira oportunizar a ampliação do número de leitos, pois a nova estrutura do Hospital ao final contara com 72 leitos de internação, portanto, ampliando 110 novos leitos da seguinte forma:

- 31 Leitos de internação Clínica Médica, com 05 psiquiatria;
- 21 Leitos de internação Cirúrgica;
- 25 Leitos de internação Pediátrica;
- 12 leitos de internação Obstétrica;
- 10 leitos de UCI Neonatal;
- 06 leitos de UCI Canguru;
- 18 leitos para Sala verde sendo: 06 leitos masculinos, 06 leitos femininos 06 pediátricos e 01 isolamento;
- 04 leitos para Sala vermelha;
- 06 leitos para Sala amarela.



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social

SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.to.gov.br

SESAU-TO/CPL

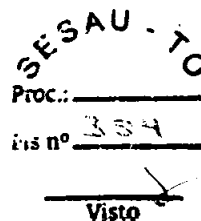
Fls. 353

Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO RDC PRESENCIAL N.º 004/2013 - Processo: 2013/3055/002860**

ANEXO XI DO EDITAL  
Memorial Descritivo



## MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

Fonte de Recurso - 4219

**Obra:** Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso  
Dr. Alfredo O. Barros.

**Local da Obra:** Paraíso / TO

**Proprietário:** Secretaria Estadual da Saúde – TO.

**Endereço da Obra:** Quadra 02, Rua 03, Lotes 01 à 19, Setor Aeroporto -  
Paraíso-TO.

**Área Existente:** 3.680,26 m<sup>2</sup>

**Área a ser ampliada:** 819,60 m<sup>2</sup>

**Autor do Projeto:** Arq. Fernanda Moura Medrado Santos  
CAU nº: A45231-9  
Arq. Verônica Falcão de França Pereira  
CAU nº: A43976-2

**Contatos:** (63) 3218-3266  
engenhariasesau@gmail.com

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a long horizontal stroke.



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social



2

SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.toc.gov.br

## ÍNDICE

1 – APRESENTAÇÃO .....	3
2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO .....	3
3 - ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO .....	3
4 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA .....	3
5 – SEGURANÇA .....	4
6 - PROJETOS EXECUTIVOS .....	4
7- SERVIÇOS PRELIMINARES .....	5
8. INFRA-ESTRUTURA.....	5
9. DEMOLIÇÕES .....	6
10 - FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURA .....	6
11. IMPERMEABILIZAÇÃO .....	10
12. LAJES.....	10
13. COBERTURA.....	11
14 - FORROS E DIVISÓRIAS.....	11
15 - VEDAÇÃO (PAREDES).....	12
16. VERGAS E CONTRA-VERGAS.....	12
17. ESQUADRIAS.....	12
18. REVESTIMENTOS .....	13
19. PAVIMENTAÇÕES.....	16
20. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS .....	17
21. BANCADAS.....	18
22. CUBAS EM AÇO INOX.....	19
23. ELÉTRICO, SPDA, AR CONDICIONADO E CABEAMENTO ESTRUTURADO.....	19
24. INSTALAÇÕES MECÂNICAS E UTILIDADES .....	20
25. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO .....	22
26. PASSEIOS .....	22
27. LIMPEZA DA OBRA.....	22
28. PAISAGISMO.....	22
29. ENTREGA DA OBRA.....	23

OBRA: Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo O. Barros. AUTOR: Núcleo de Engenharia e  
Arquitetura Hospitalar SESAU/TO. Arqª. Fernanda Moura Medrado Santos CAU: A45213-9 e Verônica Faicão de França Pereira  
CAU: A43976-2





## 1. APRESENTAÇÃO

O Hospital Regional Público de Paraíso (HRPP) foi projetado para ser uma unidade hospitalar de atendimento de média complexidade, para prestar atendimento médico-hospitalar à população do município de Paraíso e região Cantão do Estado do Tocantins, de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Regionalização. *Acatando a política do Governo do Estado do Tocantins em proporcionar uma estrutura de acolhimento à saúde de sua população, capaz de proporcionar na plenitude de suas necessidades, a prestação de serviços médicos e hospitalares, o Hospital Regional Público de Paraíso deverá contemplar assistência nas Clínicas Médica, Cirúrgica, Gineco-Obstétrica, Psiquiátrica e Pediátrica.*

## 2. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

O projeto básico de arquitetura do Hospital Regional de Paraíso contempla a reforma de 3.680,26 m<sup>2</sup> da estrutura existente e ampliação de 819,60 m<sup>2</sup>. Compõem o projeto básico de arquitetura as plantas cotadas da situação existente e proposta com layout, detalhamentos, as indicações de paredes a demolir, construir e conservar.

Qualquer tipo de serviço e/ou material a ser utilizado na obra que não tenha sido contemplado neste Memorial e no projeto básico de arquitetura, a Contratada deverá consultar os autores do projeto, para as definições e especificações que se fizerem necessárias.

NAS ÁREAS A SEREM REFORMADAS DEVERÁ SER FEITA REVISÃO DAS ESQUADRIAS, PISOS, REVESTIMENTO, FORRO, DIVISÓRIAS, COBERTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS. DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS TODAS AS PEÇAS OU INSTALAÇÕES QUE ESTIVEREM DANIFICADAS, DESGASTADAS OU COM PARTES FALTANTES. DEVERÁ SER EXECUTADA PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO.

## 3. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

À Fiscalização, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48h, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

É a Contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

## 4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

O andamento da obra e todas as ocorrências deverão ser registrados no Diário de Obras. A elaboração e a manutenção do Diário de Obras são de responsabilidade da Contratada. Nele, deverão ser anotadas diariamente, pelo engenheiro/arquiteto responsável, informações sobre o andamento da obra, tais como: número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como, comunicados a Fiscalização sobre a situação da obra em relação ao cronograma proposto. Cabe a Fiscalização verificar em todas as visitas, as informações contidas no Diário de Obras e solicitar providências no que couber.

Todas as etapas da obra deverão ocorrer normalmente sem que o Hospital venha a interromper totalmente sua prestação de serviços. Todas as fases devem ser programadas em conjunto com a coordenação da unidade e a Fiscalização.

É a Contratada obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização, o acesso a todas as partes da obra.

Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratadas.



Não serão toleradas modificações no projeto básico de arquitetura, no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

Caberá à mesma a responsabilidade pela estabilidade, segurança da construção e dos usuários, esmero na execução de todos os detalhes, tanto arquitetônicos como estruturais, de instalações e equipamentos, bem como, funcionamento.

Para esse fim, a Contratada fornecerá equipamento mecânico e ferramental necessário, bem como se encarregará de rasgos, chumbamentos, fechamentos, lastros e bases necessários às instalações especializadas acima referidas.

A Contratada será responsável perante a Contratante pelos serviços que venha a subempreitar com terceiros.

Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção, ficando a Contratada responsável por esta proteção, sendo inclusive obrigada a substituir ou consertar quaisquer materiais ou serviços eventualmente danificados sem quaisquer despesas para o Contratante.

## 5. SEGURANÇA

Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

## 6. PROJETOS EXECUTIVOS

O projeto arquitetônico e complementar, citado no Termo de Referência, será elaborado pela Contratada e deverão estar em acordo com o projeto básico de arquitetura e este Memorial Descritivo, elaborados segundo as Normas Brasileiras Regulamentadoras da ABNT e serão analisados e aprovados pelo Setor de Engenharia Biomédica da SESAUI-TO.

Divergências entre obra e desenho, entre um desenho e outro, entre especificações, memorial e desenho ou entre desenho e detalhe serão comunicadas aos autores do projeto, por escrito, com a necessária antecedência, para efeito de interpretação ou compatibilização.

Para a adequação do prédio existente à ampliação deverá seguir as medidas e especificações indicadas no projeto de arquitetura, com as indicações de paredes a demolir, construir e conservar.



## 7. SERVIÇOS PRELIMINARES

Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT. Junto à obra deverá ficar uma via deste Memorial Descritivo, dos projetos executivos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do ENGENHEIRO/ARQUITETO responsáveis. A placa de obra com dados da obra e dos profissionais responsáveis deverá ser fixada em local visível.

### 7.1 DESMATAMENTO E LIMPEZA

As operações de desmatamento, destocamento e limpeza serão executados mediante a utilização de equipamentos adequados, complementadas com o emprego de serviços manuais.

Os serviços serão executados apenas nos locais onde estiver prevista a execução da terraplanagem, com acréscimo de dois metros para cada lado.

Nenhum movimento de terra poderá ser iniciado enquanto os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza não estiverem totalmente concluídos.

### 7.2 TERRAPLANAGEM

As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas nas plantas, serão regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais.

O nível acabado do piso da edificação deverá obedecer às cotas de nível constantes no projeto arquitetônico, sem comprometer a acessibilidade e o caimento das redes sanitárias. Qualquer alteração deverá passar por análise e aprovação da Fiscalização.

O transporte de terra para a construção de aterros será executado pôr equipamento adequado para a execução simultânea de cortes e aterros.

Todas as camadas serão convenientemente compactadas com equipamentos apropriados a cada caso, até atingirem compactação ideal.

Os locais que serão reformados e ampliados serão fechados por tapumes, conforme NR 18.

### 7.3 BARRACÃO DE OBRA

Será confeccionado, assim como o tapume em chapa de madeirit, de 10mm de espessura, também estruturado por pernas de 3x3", de pinho ou similar.

O telhado será executado com telhas onduladas de fibrocimento, de 6mm de espessura, fixadas em estrutura de madeira aparente, pinho ou similar.

O barracão receberá pintura PVA na mesma cor do tapume, nas chapas compensadas e protegidas ainda com pintura imunizante.

Deverá conter um barracão administrativo e um para serviço. No barracão administrativo deveserá conter uma sala para fiscalização com computador e internet.

### 7.4 LOCAÇÃO

Deverá ser feita rigorosamente de acordo com os projetos de arquitetura e estrutura, sob a orientação da Fiscalização e Responsável Técnico da Obra.

A execução do gabarito para locação da obra deve ser global situado a pelo menos 1 metro da face da edificação, bem nivelado, e fixado de tal forma que resista às tensões dos fios. O alinhamento das paredes, representadas, nesta etapa, pelas linhas, devem ter suas medidas, alinhamentos e esquadros conferidos pelo engenheiro/arquiteto responsável.

## 8. INFRA-ESTRUTURA

### 8.1 MOVIMENTO DE TERRA

#### 8.1.1 ESCAVAÇÕES MANUAIS

Serão executadas quando o volume de terra a deslocar seja compatível com a capacidade da mão-de-obra disponível em serviço ou quando o equipamento de escavação mecânica não tem acesso para o local da escavação.

#### 8.1.2 ESCAVAÇÕES MECÂNICAS

Serão executadas quando o volume de terra a deslocar seja maior do que a capacidade da mão-de-obra existente ou, quando as condições técnicas e econômicas assim o exigirem e permitirem. A segurança de escavações a céu aberto deverá ser feito mediante a orientação da NBR 9061-1985.

#### 8.1.3 ESCORAMENTOS

Todas as escavações com profundidade maior do que 1,50 m deverão ser escoradas ou taludadas de acordo com a capacidade de suporte de carga do terreno, até a finalização dos

OBRA: Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo O. Barros. AUTOR: Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar SESAU/TO. Arcº. Fernanda Moura Medrado Santos CAU: A45213-9 e Verônica Faicão de França Pereira CAU: A43976-2



serviços nesta fase, seguindo-se recomendações do engenheiro/arquiteto responsável pela obra. Escoramentos especiais deverão ser objeto de projeto específico.

O volume de terra escavado quando for aproveitado para o reaterro deverá ser estocado a uma distância segura da escavação.

#### 8.1.4 ATERRO E REATERRO COMPACTADO

Antes de iniciar o trabalho, é preciso limpar toda a extensão da área a ser aterrada, removendo a grama, raízes e qualquer vegetação existente. Depois, deve-se avaliar a necessidade de projetar uma barreira no aterro, que pode ser um muro de arrimo. O reaterro de valas e demais escavações, principalmente quando para sustentação de cargas que possam ocasionar recalques indesejáveis, deverá ser feito em camadas de no máximo 20 cm, sofrendo apiloamento forte até que não mais ocorra redução no volume de terra. Poderão ser utilizados "maços" ou adensadores mecânicos, de acordo com a disponibilidade. Solos arenosos poderão ser "encharcados", para auxiliar o adensamento, conforme orientação específica do engenheiro/arquiteto responsável.

### 9. DEMOLIÇÕES

As demolições indicadas no projeto básico de arquitetônico serão executadas mediante planejamento prévio e atendendo aos requisitos de segurança constantes das normas vigentes.

Quaisquer danos ou avarias causadas a esses materiais, seja ou não por negligência de operários, deverão ser sanadas ou os materiais repostos pela Contratada. Deve-se ter o máximo cuidado para não infringir danos na construção remanescente ou nas construções vizinhas, providenciando para tanto, se necessário, a construção de escoramentos, tapumes de proteção, etc.

A Contratada deverá providenciar após a demolição os arremates ou consertos dos danos causados pelo serviço.

As fundações e superestrutura deverão ser executadas obedecendo-se ao projeto e detalhes específicos, além das recomendações destas especificações, o disposto na NBR 6122-2010 e nas suas referências normativas da ABNT.

Se comprovada impossibilidade executiva, poderá ser solicitada alteração ao autor do projeto de fundação, a quem caberá a aprovação prévia para possível modificação. Não serão toleradas alterações sem autorização prévia. A fiscalização poderá exigir provas de carga para verificar o perfeito comportamento das fundações.

Serão constituídas por base de concreto armado de acordo com projeto estrutural. No caso de cinta, esta deverá ser em concreto armado ( $f_{ck}$  mínimo = 20 Mpa).

Todas as vigas-baldrame serão devidamente impermeabilizadas. Tanto os produtos a utilizar quanto os procedimentos de execução deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização, antes de dar prosseguimento aos serviços subsequentes.

### 10. FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURA

As fundações e superestrutura deverão ser executadas obedecendo-se ao projeto e detalhes específicos, além das recomendações destas especificações, o disposto na NBR 6122-2010 e nas suas referências normativas da ABNT.

Se comprovada impossibilidade executiva, poderá ser solicitada alteração ao autor do projeto de fundação, a quem caberá a aprovação prévia para possível modificação. Não serão toleradas alterações sem autorização prévia. A fiscalização poderá exigir provas de carga para verificar o perfeito comportamento das fundações.

Serão constituídas por base de concreto armado de acordo com projeto estrutural. No caso de cinta, esta deverá ser em concreto armado ( $f_{ck}$  mínimo = 20 Mpa).

Todas as vigas-baldrame serão devidamente impermeabilizadas. Tanto os produtos a utilizar quanto os procedimentos de execução deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização, antes de dar prosseguimento aos serviços subsequentes.

#### 10.1 - CONCRETO ARMADO

Constará de vigas de fundação, pilares, e cintamento.



Estas especificações abrangem toda a execução do concreto armado na obra, quanto ao fornecimento de materiais, manufatura, cura e proteção do mesmo. Para cada caso deverão ser seguidas as Normas, Especificações e Métodos Brasileiros específicos.

Na leitura e interpretação do projeto estrutural e respectiva memória de cálculo, será levado em conta que os mesmos obedecerão às normas estruturais da ABNT, na sua forma mais recente, aplicáveis ao caso.

Serão observadas e obedecidas rigorosamente todas as particularidades do projeto arquitetônico e estrutural, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

Nenhum conjunto de elementos estruturais poderá ser concretado sem a prévia e minuciosa verificação por parte do Responsável Técnico da Obra e das perfeitas disposições, dimensões, ligações e escoramentos das formas e armaduras correspondentes, bem como do exame da correta colocação de canalização elétrica, hidráulica, sanitárias e outras que eventualmente serão embutidas na massa de concreto.

As passagens dos tubos e dutos através de vigas e outros elementos estruturais, deverão obedecer rigorosamente ao projeto, não sendo permitida mudança em suas posições. Sempre que necessário, será verificada a impermeabilização nas juntas dos elementos embutidos.

Antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá verificar as cotas referentes ao nivelamento e locação do projeto, sendo a RN (referência de nível), tomada no local juntamente com a Fiscalização. Cabe a Contratada fazer a verificação da compatibilização do projeto estrutural, arquitetônico e instalações com o projeto básico de arquitetura e este Memorial Descritivo e havendo quaisquer divergências ou dúvidas deverá contatar imediatamente a Fiscalização.

#### 10.2 FORMAS

Para a fundação serão utilizadas formas em tábuas de madeira comum para fundação isentas de nós, empenas ou rachaduras, sem imperfeições de esquadro ou bitola, fixadas com sarrafos de madeira de 5x2cm, pregos 17x21 e arame recozido, com reaproveitamento de 5 vezes.

Para as formas da estrutura serão feitas em chapas de compensado resinado, de primeiro uso, na espessura mínima de 12 mm. São aceitas formas em tábuas de pinho de primeira qualidade, isenta de nós, trincas ou defeitos, desde que acordado com a Fiscalização. A fixação dos elementos será com pregos 17x21 em ripas de tábua de pinho de primeira qualidade e arame recozido. Para facilitar a desforma, preferencialmente os pregos a serem utilizados terão duas cabeças. Quando o concreto for à vista, as formas serão em chapas de compensado plastificado, primeiro uso, na espessura de 17 mm. Em peças altas e estreitas, deverão ser deixadas janelas de inspeção e limpeza na parte inferior das peças.

Imediatamente antes da concretagem as formas deverão ser molhadas até a saturação, a fim de se evitar a absorção de água de amassamento do concreto por parte dos painéis.

A retirada das formas e do escoramento deve ser realizada sem choques, nunca antes do 14º dia da concretagem e até o 28º, de acordo com programação prévia de reutilização das formas e escoras.

#### 10.3 ARMADURAS

As armaduras constituídas por vergalhões de aço de tipo e bitolas especificadas em projeto estrutural deverão obedecer rigorosamente aos preceitos das normas e especificações da ABNT, NBR 7480, NBR 7481, NBR 7482 e NBR 7483.

A superfície da armadura deve estar livre de ferrugem e substâncias deletérias que possam afetar de maneira adversa o aço, o concreto ou a aderência entre esses materiais. As armaduras que apresentam produtos destacáveis na sua superfície em função de processo de corrosão devem passar por limpeza superficial antes do lançamento do concreto.

Serão em aço CA-50 e/ou CA-60, obedecendo as especificações de projeto estrutural previamente aprovado pela Fiscalização. As barras ou peças, ao serem armazenadas na obra deverão ser colocadas em estrados, afastadas do solo, não sendo permitido o uso do aço inoxidado. As barras ou peças ao serem utilizadas deverão estar isentas de manchas de óleos, argamassas aderidas ou quaisquer outras substâncias que possam prejudicar a aderência do concreto. Deverão ser utilizados espaçadores para permitir o cobrimento especificado.

#### 10.4 PREPARO DO CONCRETO

A produção de concreto estrutural deve obedecer rigorosamente ao projeto, especificações e respectivos detalhes, bem como as normas técnicas da ABNT que regem o assunto.



Antes de proceder à mistura do concreto na obra ou solicitar a entrega do concreto usinado, é necessário verificar as condições operacionais dos equipamentos disponíveis no local de trabalho e sua adequabilidade ao volume de concreto a ser produzido e transportado.

Cada central de concreto deve dispor de equipamento de medição de materiais a peso, inclusive cimento, para o caso em que este seja adquirido a granel. Os silos de dosagem de cimento a granel devem ser construídos de modo a não reterem nenhum resíduo durante o esvaziamento.

O equipamento para transporte do concreto deve ser do tipo que não possibilite a segregação dos agregados, perda da água de amassamento ou variação da trabalhabilidade da mistura, entre a saída da betoneira e a chegada ao local da concretagem.

Se forem utilizados caminhões betoneira para o transporte do concreto deve ser observado o seguinte:

- Será feito ensaio de abatimento (slump test) em todo o concreto produzido ou fornecido.
  - Os caminhões betoneiras devem ser equipados com um medidor de caudal, colocado entre o reservatório de água e a betoneira, e com um conta rotações que 12 possa ser zerado com facilidade para indicar o número total de rotações por amassamento;
  - Cada caminhão deve ter uma placa metálica onde estejam indicadas a capacidade da betoneira e as respectivas velocidades máximas e mínimas de rotação;
- O amassamento deve ser contínuo, durante um mínimo de 50 rotações após a introdução na betoneira dos componentes do concreto, com exceção de 5% da água que deve ser introduzida posteriormente.
- O concreto deverá ser lançado até 2 horas depois da introdução do ligante na betoneira. O intervalo de tempo entre a saída do concreto da betoneira e a vibração respectiva deve ser o mais curto possível.

#### 10.5 LANÇAMENTO DO CONCRETO

Todo o concreto será lançado durante o horário compreendido entre 7 e 17 horas. Em situações especiais deverá ser solicitada a Fiscalização a devida liberação.

Não deve ser lançado concreto enquanto o terreno de fundação, as formas e suas amarrações, os escoramentos e as armaduras não tiveram sido inspecionados e aprovados pelo Responsável Técnico.

A colocação do concreto deve ser contínua, e conduzida de forma a não haver interrupções superiores a duas horas, caso a temperatura ambiente seja cerca de 24°C ou menos. Para temperaturas mais elevadas, o tempo máximo de interrupções deverá ser de no máximo de uma hora.

O lançamento do concreto deve ser controlado de tal forma que a pressão produzida pelo concreto fresco não ultrapasse a que foi considerada no dimensionamento das formas e do escoramento. Depois de iniciada a pega, deve-se ter o cuidado de não sacudir as formas, nem provocar esforços ou deformação nas extremidades de armações deixadas para amarração com peças a construir posteriormente. Todo o concreto deve ser lançado de uma altura igual ou inferior a 2 m, para evitar segregação de seus componentes. Onde for necessário lançar o concreto diretamente da altura superior a 2 m ele deve ser vertido através de tubos de chapa metálica ou de material aprovado.

O concreto deve ser lançado o mais próximo de sua posição final, não sendo depositado em grande quantidade em determinados pontos para depois ser espalhado ou manipulado ao longo das formas.

Deve-se ter especial cuidado em encher cada trecho de forma evitando que o agregado grosso fique em contato direto com a superfície, e fazendo com que o concreto envolva as barras de armadura sem as deslocar.

O concreto nas peças amadas deve ser lançado em camadas horizontais contínuas cuja espessura não exceda 30 cm, exceto para determinadas peças cuja concretagem estiver prevista de outra forma. Quando, por razões de emergência, for necessário concretar menos de uma camada horizontal completa numa operação, essa camada deve terminar num tabique ou tábua vertical. As descargas de concreto se sucederão sempre, umas em seguida às outras, cada camada sendo concretada e compactada antes que a camada anterior tenha iniciado a pega, a fim de evitar que se forme separação entre as mesmas. As superfícies serão deixadas ásperas a fim de se obter sempre boa ligação com a camada seguinte. A camada superior será concretada antes da inferior ter endurecido, e deve ser compactada de modo a impedir a formação de junta de construção entre as mesmas.

OBRA: Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo O. Barros. AUTCR: Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar SESAUTO. Arq<sup>o</sup>: Fernanda Moura Medrado Santos CAU: A45213-9 e Verônica Falcão de França Pereira CAU: A43976-2



As camadas que forem concluídas num dia de trabalho, ou que tiverem sido concretadas pouco antes de se interromperem temporariamente as operações, devem ser limpas logo que a superfície tiver endurecido o suficiente, retirando-se toda a nata de cimento e todo material estranho. A fim de se evitar, dentro do possível, uniões visíveis, superfícies expostas, deve ser dado acabamento à superfície aparente de concreto com raspadeira ou ferramenta adequada.

Não deve ser permitido suspender ou interromper a concretagem quando faltarem menos de 50 cm na altura para concluir qualquer peça, a não ser que os detalhes da obra indiquem coroamento com menos de 50 cm de espessura. Neste caso a junta de construção deverá ser feita na base desse coroamento.

O concreto deve formar uma pedra artificial compacta e estanque com superfícies lisas nas faces expostas, não deverá haver manchas, nem vazamentos, e as fissuras devido a retração devem ser reparadas, não poderão haver eflorescências nem reação álcali agregado, o concreto deverá ser garantido para uma vida útil de no mínimo 50 anos.

Quando qualquer parte de concreto ficar poroso, ou apresentar qualquer outro defeito, deve ser retirado e substituído, total ou parcialmente, como for exigido pela Fiscalização, inteiramente às custas da Contratada.

Uma junta fria (junta de trabalho) é uma junta não programada provocada pelo endurecimento da superfície do concreto antes da colocação da camada seguinte. Se a duração do atraso no lançamento provocar o endurecimento do concreto antes do lançamento da próxima camada deve ser vibrado o concreto já lançado na camada subjacente. Se o concreto não puder ser penetrado pelo vibrador, a junta fria deve ser tratada como junta de construção. Caso o vibrador penetre, o lançamento do concreto deve continuar com cuidados especiais de forma a penetrar e revibrar o concreto colocado antes da interrupção.

#### 10.6 ADENSAMENTO DO CONCRETO

Quando não tiver sido indicado outro procedimento, peças com espessura igual ou superior a 20 cm devem ser adensadas empregando-se vibradores pneumáticos ou elétricos, de imersão ou de forma, conforme o caso.

O vibrador deve ser mantido na massa de concreto até que apareça a nata na superfície, quando então deverá ser retirado e mudado de posição.

Em peças delgadas, cujas formas tiverem sido construídas para resistirem à vibração, devem ser empregados vibradores externos, preliminares aprovados pela Fiscalização. Quando se tratar de peças fortemente armadas, a Contratada deve usar vibradores capazes de compactar o concreto sem danificar as armações e formas.

Os vibradores de imersão devem ser aplicados no ponto de descarga do concreto, de modo que toda a massa seja compactada cuidadosamente, de maneira uniforme.

Durante a vibração de uma camada, o vibrador deve ser mantido em posição vertical a agulha deve penetrar cerca de 10 cm na camada inferior, anteriormente lançada.

Ele não será deslocado rapidamente no interior da massa, e uma vez terminada a vibração, deve ser retirado lentamente para evitar a formação de bolha e vazios.

Fica proibido o lançamento de concreto utilizando pá, devendo serem usadas caçambas especiais para lançamento, sendo o adensamento iniciado imediatamente.

Novas camadas não podem ser lançadas antes que a precedente tenha sido adensada.

Não encostar a agulha nas formas nem nas armaduras.

#### 10.7 CURA DO CONCRETO

O concreto diretamente curado com água deve ser mantido umedecido durante, pelo menos, 14 (quatorze) dias, começando-se a cura imediatamente após o endurecimento inicial. Deve-se manter umedecido o concreto cobrindo-o com uma lâmina de água ou por sistema de tubulação perfurada, espargidores mecânicos ou qualquer outro método aprovado, que mantenha umedecidas todas as superfícies a serem curadas continuamente, não periodicamente. A água usada para a cura deve ter as mesmas características da usada para fazer o concreto.

#### 10.8 DESMOLDAGEM

Os prazos mínimos de desmoldagem serão os seguintes: Laterais de vigas e pilares: 03 dias; Fundo de vigas e lajes: 14 dias, deixando-se os pontaletes bem encunhados, somente sendo retirados após 21 dias; Prazos diferenciados, em função de uso de cimento de alta resistência inicial, aditivos ou outras características construtivas, deverão ser acordados entre as partes.

A execução das fundações, de acordo com os projetos fornecidos, implicará na responsabilidade integral da Contratada pela resistência das mesmas e pela estabilidade da obra.



## 11. IMPERMEABILIZAÇÃO

Deverá ser executada em todos os locais e áreas sujeitas à umidade prolongada como: contrapiso em áreas laváveis, calhas, rufos, emboçamentos de beiral, reboco externo (até altura de 1,00 m a partir do piso acabado), vigas baldrame, reservatórios de água, etc.

No preparo da superfície todas as descontinuidades devem ser preparadas de forma a evitar cantos vivos, terminando em meia cana. Esta medida garante melhor ancoragem e continuidade da camada impermeabilizante, evitando, ainda, excesso de argamassa regularizadora. A seguir, é necessário observar a ocorrência de trincas na laje. Em caso positivo, elas devem ser abertas em forma de "V" na largura de 0,50 cm e 1,0 cm de profundidade, aproximadamente.

As superfícies de concreto a serem impermeabilizadas deverão ser cuidadosamente limpas, removendo-se os excessos de argamassa, particulados soltos, graxas ou materiais estranhos. As falhas de adensamento e vazios deverão ser obturadas com cimento e areia.

Deverão ser asseguradas as inclinações das superfícies de telhas, calhas, pisos, etc., indicados em projeto arquitetônico. Os lastros de concreto (para pisos) executados sobre solos rebaixados deverão conter em sua argamassa substância impermeabilizante.

Salvo impermeabilizações simples com aplicação de argamassa de cimento e areia com impermeabilizante e pintura de emulsão asfáltica (respaldos de alvenaria e arrimos de terra), a mão-de-obra para aplicação e execução geral de impermeabilizações deverá ter idoneidade, experiência comprovada e os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

Deverão ser atendidas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos produtos de impermeabilização a serem utilizados, inclusive quanto ao preparo da base.

A garantia de impermeabilização deve ser de 10 (dez) anos, não se aceitando qualquer infiltração, percolação, gotejamento ou umidade.

## 12. LAJES

Em todas as áreas de ampliação serão executadas lajes pré-fabricadas denominadas de lajes treliçadas (LT), para efeito desta especificação, deverão ser executadas rigorosamente dentro das restrições da NBR 14859-1:2002, NBR 14859-2:2002, NBR 14860-1:2002, NBR 14860-2:2002 e NBR 14861:2002, no que se refere aos casos aplicáveis a lajes pré-fabricadas, de uso corrente na construção civil.

Utilizar o enchimento com blocos de EPS para locais onde seja necessário redução no peso próprio da laje (aliviando as estruturas de suporte) e maior isolamento térmico e acústico.

As alturas das lajes serão determinadas pelo projeto executivo estrutural em função do vão, das condições de vínculos dos apoios e das cargas aplicadas de peso próprio, permanentes e variáveis e pela especificação dos concretos e aço utilizados.

Para estimativas preliminares usar as informações dos catálogos dos produtores.

As condições ambientais e a vida útil da estrutura deverão ser definidas conforme prescrições da NBR-6118.

Executar nivelamento dos apoios dentro das tolerâncias para montagem especificadas no projeto executivo estrutural ou indicadas pelo fabricante.

Os furos para passagem de tubulações devem ser assegurados com o emprego de buchas, caixas ou pedaços de tubos, de acordo com os projetos executivos de instalações e de estrutura.

Nenhuma peça pode ser embutida na estrutura de concreto senão aquelas previstas em projeto, salvo excepcionalmente, quando autorizado pela Fiscalização.

A laje só poderá ser concretada mediante prévia autorização e verificação por parte do Responsável Técnico da perfeita disposição, dimensões, ligações, cimbramento e escoramento das formas e das pré-lajes bem como das armaduras correspondentes. Também é necessária a constatação da correta colocação das tubulações elétricas, hidráulicas e outras que ficarão embutidas na laje.

### 12.1 CIMBRAMENTO E ESCORAMENTO

Os escoramentos devem ser contraventados para impedir deslocamentos laterais do conjunto e, quando for o caso, a flambagem local dos pontaletes.

Deve ser prevista contraflecha de 0,3% do vão quando não indicada pelo projeto executivo estrutural ou pelas especificações do fabricante.





O cimbramento e o escoramento devem ser retirados de acordo com as Normas da ABNT, em particular, a NBR-14931.

O prazo mínimo para retirada do escoramento deve constar do projeto executivo estrutural, através da indicação da resistência mínima à compressão e do respectivo módulo de elasticidade na ocasião, conforme NBR-6118 e NBR-12655.

## 12.2 MONTAGENS, ARMADURA E CONCRETAGEM

As lajes serão montadas manualmente, devendo o processo ser executado com cuidado para evitar trincas ou quebra do elemento inerte.

A armadura deve obedecer, no que couber, ao projeto executivo estrutural, às Normas da ABNT.

Deve ser colocada a armadura negativa nos apoios e a armadura de distribuição de acordo com o projeto executivo ou recomendação do fabricante.

O concreto deve cobrir completamente todas as tubulações embutidas na laje e deve ter sua espessura definida e especificada pelo projeto executivo estrutural, obedecendo quanto aos cobrimentos e à execução o disposto nas normas NBR-9062 e NBR-14859.

Para a cura observar o disposto na NBR-14931 e molhar continuamente a superfície do concreto logo após o endurecimento, durante pelo menos 7 dias.

## 13. COBERTURA

### 13.1 ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA

Serão executadas na área de ampliação obedecendo rigorosamente os detalhes do projeto arquitetônico e detalhamento da estrutura metálica.

Todas as peças deverão ser entregues na obra tratadas com a pintura base (primer).

Os serviços de montagem definitivos deverão se processar dentro de rigorosas condições de prumo, nivelamento e alinhamento, com o emprego de mão-de-obra especializada.

As peças deverão ser armazenadas de forma que não impeçam os acessos dentro da obra e devem estar abrigadas de forma a não ter contato com as intempéries e nem contato com o solo e/ou vegetações.

### 13.2 TELHAS

#### 13.2.1 ÁREA A AMPLIAR

As telhas deverão ter as mesmas características e dimensões das telhas existentes do Hospital. Serão obedecidos rigorosamente os detalhes do projeto executivo quanto às dimensões e à inclinação indicada.

Todos os acessórios e arremates empregados serão obrigatoriamente da mesma procedência e marca das telhas empregadas, para evitar problemas de concordância.

Serão instalados conforme indicação do projeto e recomendação específica do fabricante.

#### 13.2.2 ÁREA A REFORMAR

As telhas existentes deverão ser revisadas e trocadas às telhas trincadas, quebradas e danificadas. No caso de substituição deverão ser instaladas com as mesmas dimensões e características de material das existentes.

#### 13.3 RUFOS E CALHAS

Serão de chapa zincada # 20, dobradas nas dimensões requeridas pela montagem de acordo com as indicações do projeto. Serão fixadas por parafusos, solda a ponto ou grapas, de acordo com as condições peculiares de cada caso.

Após sua instalação, receberão pintura primer e acabamento final em esmalte sintético. Deverão ser instalados nos locais especificados em projeto arquitetônico.

## 14. FORROS E DIVISÓRIAS

### 14.1 FORRO GESSO ACARTONADO

Deverá ser instalado forro de gesso acartonado em todos os locais especificados em projeto arquitetura. Verificar o perfeito nivelamento da estrutura de fixação.



Não fixar nenhum elemento no forro (luminárias, ventiladores, etc.) e sim na estrutura de instalação.

Deixar espaço em volta das luminárias para possibilitar sua dilatação pelo aquecimento.

Em todo perímetro, e em locais onde o forro for interrompido, deverá ser colocado roda forro de gesso, de modo a não ficar brechas.

O forro e o roda forro receberão pintura em tinta acrílica de primeira qualidade sobre massa acrílica, na cor branco neve.

#### 14.2 DIVISÓRIA DE GRANITO

As divisórias dos banheiros serão em placas de granito de 02 cm, com acabamento polido e terão suas dimensões definidas em projeto de arquitetura. Serão em Cinza Andorinha ou Corumbá. As amostras deverão ser apresentadas e aprovadas pela Fiscalização.

### 15. VEDAÇÃO (PAREDES)

Deverá ser previsto no projeto arquitetônico o emprego de alvenarias de fechamento de tijolos maciços cerâmicos e/ou tijolos cerâmicos furados.

Todas as alvenarias deverão obedecer às características geométricas e dimensões nominais do projeto arquitetônico (parede acabada).

Os tijolos / blocos deverão atender às especificações da NBR 7170 e 7171.

As juntas deverão ter a espessura média de 1,2 cm, sendo niveladas horizontalmente; os panos resultantes deverão ser perfeitamente prumados. A argamassa de assentamento será no traço 1:2:8, aceitando-se o uso de argamassa 1:8 com aditivos químicos, na proporção sugerida pelo fabricante.

#### 15.1 ENCUNHAMENTO

Onde houver alvenaria sob vigas ou lajes de concreto, as paredes serão interrompidas entre 15 e 20 cm antes do fundo daquelas, para posterior encunhamento. Este será feito com o uso de tijolos maciços inclinados (das laterais ao centro do vão) e argamassa traço 1:6, após o mínimo de 14 dias do final da alvenaria.

#### 15.2 ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO

O assentamento dos tijolos será feito com argamassa de cimento, cal em pasta e areia, no traço 1:2:9 em volume ou argamassa pronta no traço de 2:9 ( cal e areia) e devem atender ao disposto na NBR 13281:2005 e suas referências normativas. Poderá ser usado também argamassa de cimento e areia no traço 1:3 mais um aditivo plastificante na quantidade, conforme fabricante.

#### 15.3 ASSENTAMENTO

O assentamento dos componentes cerâmicos será executado com juntas de amarração.

Os tijolos devem ser abundantemente molhados antes de sua colocação. As juntas terão 15 mm de espessura máxima e serão alisadas com ponta de colher. As fiadas serão perfeitamente alinhadas e aprumadas. O encunhamento dos tijolos furados deverá ser efetuado com tijolos cerâmicos maciços ou argamassa de cimento expansivo.

A amarração da vedação com os pilares poderá ser feita com grampos (fio cabelo) de AÇO CA 60.

### 16. VERGAS E CONTRA-VERGAS

Sobre os vãos de esquadrias com até 2,0 m, onde não houver viga, serão executadas vergas sobre a primeira fiada acima do vão. As vergas constarão de 3 barras de aço de 6,3 mm de diâmetro, ultrapassando um mínimo de 50 cm para cada lado do vão e argamassa no traço 1:3. Em vão maiores a verga será dimensionada como viga. Sob o vão das janelas serão executadas contra-vergas com 2 barras de aço de 6,3 mm de diâmetro, ultrapassando um mínimo de 30 cm para cada lado do vão, com argamassa no traço 1:3, sob a primeira fiada abaixo do vão.

### 17. ESQUADRIAS

As dimensões das esquadrias deverão estar especificadas em planta ou legenda, no projeto arquitetônico.



Na área de reforma do Bloco 01( Urgência e Emergência) e Bloco 02 (Centro Cirúrgico, Quartos P.P.P.s, Cozinha, Lavanderia e demais salas) serão substituídas todas as esquadrias existentes.

#### 17.1 ESQUADRIAS DE MADEIRA

Correspondem as portas internas: As esquadrias não poderão apresentar empenamentos, descolamentos, rachaduras, lascas ou outros defeitos quaisquer que prejudiquem a estética ou desempenho em uso. O marcos e guarnições internas serão em cedro ou Angelim vermelho; os marcos serão afixados em tacos de madeira, previamente embutidos na alvenaria, com parafusos com fenda e cabeça chata. Estes parafusos deverão ficar rebaixados, em relação ao marco, sendo o espaço restante preenchido com massa de cola e pó de madeira, dando acabamento no mesmo plano do marco. Os arremates das guarnições com os marcos, rodapés e/ou revestimentos de paredes adjacentes deverão ser cuidadosamente acabados, sendo objeto de avaliação, pela fiscalização. As portas dos sanitários serão em madeira compensada de 20 mm, revestidas nas duas faces com laminado melamínico. Para proteção do laminado, as portas deverão receber moldura em alumínio anodizado. As fechaduras serão em inox para banheiros e portas externas.

Todas as peças de madeira receberão tratamento anticupim, mediante aplicação de produtos adequados, de conformidade com as especificações de projeto. Os adesivos a serem utilizados nas junções das peças de madeira deverão ser à prova d'água.

**NAS ÁREAS A SEREM REFORMADAS, TODAS AS PORTAS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR ESQUADRIAS NOVAS CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO. AS PORTAS DE MADEIRA DOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS INDICADAS NO PROJETO ARQUITETÔNICO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR ESQUADRIAS DE MADEIRA DE CORRER.**

#### 17.2 ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO

Todos os materiais utilizados nas esquadrias de alumínio deverão respeitar as indicações e detalhes do projeto arquitetônico quanto às dimensões e tipo de abertura, isentos de defeitos de fabricação. Os perfis, barras e chapas de alumínio serão isentos de empenamentos, defeitos de superfície e diferenças de espessura.

Sempre que possível, deverá ser evitada a utilização de parafusos nas ligações de peças de alumínio. Se a sua utilização for estritamente necessária, os parafusos serão da mesma liga metálica das peças de alumínio, endurecidos a alta temperatura.

Deverão ser aplicados vidros temperados de acordo com o quadro de esquadrias, indicados no projeto arquitetônico. Os vidros que não atenderem aos critérios da NBR 11706- "Vidros na Construção Civil" deverão ser substituídos.

As portas em vidro temperado, indicadas em Projeto de arquitetura, deverão ser executadas com vidro temperado com 10 mm de espessura, fixadas em guarnições de alumínio e estancadas com silicone industrial em suas junções.

### 18. REVESTIMENTOS

#### 18.1 PINTURA

Deverão ser utilizados na execução dos serviços de pintura, profissionais qualificados.

As superfícies serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

As imperfeições em paredes ou estruturas deverão ser adequadamente corrigidas, de forma a não comprometerem o acabamento final das superfícies.

As pinturas deverão ser executadas atendendo rigorosamente as especificações e detalhes em projeto, além das recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados.

Deverá ser assegurada uniformidade de cor, textura e demais características de acabamento das superfícies pintadas.

Toda a pintura deverá ser efetuada em duas demãos.

Cada demão de tinta somente poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, sendo conveniente aguardar um intervalo de vinte e quatro horas no mínimo entre demãos sucessivas, salvo indicação em contrário do fabricante da tinta.

Para demãos sucessivas de massa, o intervalo conveniente será de quarenta e oito horas.



Os trabalhos de pintura em locais precariamente abrigados deverão ser interrompidos quando chover.

Serão tomados cuidados especiais para evitar que a tinta salpique em superfícies não destinadas a pintura, tais como, concreto aparente, vidros, ferragens, metais, madeira, etc., e quando não for possível evitar, remover a tinta enquanto úmida.

Todas as peças metálicas executadas em ferro, como grelhas, tampas de reservatórios, alçapões, portas ou outros elementos que a fiscalização julgar necessários, deverão receber pintura à base de material anticorrosivo e pintura superficial nas cores e padrões indicados em projeto, seguindo-se as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados.

Antes da execução de qualquer pintura a Contratada providenciará uma amostra com área mínima de 0,50m<sup>2</sup> sobre superfície semelhante à do local ou da peça que se destinar à pintura, para aprovação da Fiscalização.

As paredes internas terão revestimento de massa corrida acrílica e pintura acrílica de 1<sup>o</sup> qualidade nas cores a serem definidas pela Fiscalização.

No bloco centro cirúrgico e circulação, será aplicada pintura epóxi em 2 demão nas paredes sobre massa epóxi lisa e uniforme. Nos demais ambientes serão pintado em 2 demão de tinta acrílica super lavável de 1 linha de qualidade, sobre massa corrida lisa e uniforme.

Todas as lajes ou forros das áreas não críticas receberão massa corrida e pintura acrílica de boa qualidade na cor branco neve.

As paredes externas serão revestidas com argamassa de cimento, cal e areia, com duas demãos de selador acrílico, revestido com pintura acrílica de 1<sup>o</sup> qualidade nas cores a serem definidas pela Fiscalização.

#### 18.2 REVESTIMENTO DE PAREDE

Todas as áreas críticas e semicríticas deverão receber revestimentos resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes. Todos os revestimentos inclusive rodapés deverão ser embutidos na parede. Os ambientes que serão revestidos estarão especificados em projeto arquitetônico, que são cozinha, banheiros, DML, área de serviço e demais ambientes que possuírem pias e/ou lavatórios, como sala de utilidades e consultórios. Alguns ambientes receberão revestimento até a altura de 1,80m ou conforme detalhamento em casos específicos.

As peças cerâmicas a serem assentadas deverão apresentar rigorosamente a mesma cor, tonalidade, textura, brilho, espessura, tamanhos e superfícies regulares, além de bordas íntegras. Não deverão apresentar quaisquer rachaduras ou emendas.

Os revestimentos deverão ser executados com cuidado por profissionais qualificados.

O assentamento dos azulejos deverá ser efetuado com argamassa industrializada de cimento e cola.

Conforme indicação no projeto básico de arquitetura as paredes receberão:

Azulejo branco (brilhante ou acetinado), P.E.I. 3 com dimensões de 20 x 20 cm, assentado, do piso ao teto ou forro.

Os azulejos brilhantes serão de qualidade superior aos azulejos acetinados e aplicados conforme especificado em projetos arquitetônico.

O rejunte deverá ser executado usando-se espaçadores de 02 mm e alinhado à superfície das peças cerâmicas.

Juntas e bordas deverão ser limpas e secas, retirando-se o excesso de água.

Todas as arestas e cantos serão guarnecidos com cantoneiras apropriadas, confeccionadas em alumínio.

As argamassas de revestimento de paredes e tetos deverão atender a NBR 13281:2005, NBR 7200:1982 e NBR 13749:1996 e suas referências normativas

Antes de iniciar os trabalhos de revestimento, deverá a Contratada adotar providências para que todas as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e apumadas. Qualquer correção nesse sentido será feita antes da aplicação do revestimento.

**NA EDIFICAÇÃO EXISTENTE QUE SERÁ REFORMADA, DEVERÁ SER TROCADO TODO REVESTIMENTO EXISTENTE.**

Em todos os ambientes e circulações onde haverá transito de macas e pacientes, será provido de protetor de parede do tipo bate macas e corrimão, em PVC de alto impacto com revestimento interno de alumínio, com altura de 20 cm.



### 18.3 CHAPISCO

Toda a alvenaria a ser revestida será chapiscada depois de convenientemente limpa. Os chapiscos serão executados com argamassa de cimento e areia grossa no traço volumétrico 1:3 e deverão ter espessura máxima de 5mm. Serão chapiscadas, também, todas as superfícies lisas de concreto como teto, montantes, vergas e outros elementos da estrutura que ficarão em contato com a alvenaria, inclusive fundo de vigas na fachada.

Testar a estanqueidade de todas as tubulações de água e esgoto antes de iniciar o chapisco.

A superfície deve receber aspersão com água para remoção de poeira e umedecimento da base.

O chapisco comum é lançado diretamente sobre a superfície com a colher de pedreiro.

A camada aplicada deve ser uniforme e com espessura de 0,5cm e apresentar um acabamento áspero.

O excedente da argamassa que não aderir à superfície não pode ser reutilizado, sendo expressamente vedado reamassá-la.

A superfície da base para aplicação deve se apresentar regular, limpa, livre de pó, graxas, óleos ou resíduos orgânicos.

### 18.4 EMBOÇO

Camada de regularização de parede, com espessura entre 10 e 20mm, constituído por argamassa mista de cimento, cal e areia média (traço 1:2:8 em volume).

Em alvenarias de tijolos ou blocos (cerâmicos ou de concreto) ou em superfícies lisas de concreto que já tenham recebido o chapisco. O emboço deve ser aplicado no mínimo 24 horas após a aplicação do chapisco.

Dosar os materiais da mescla a seco.

A superfície deve receber aspersão com água para remoção de poeira e umedecimento da base.

Utilizar a argamassa no máximo em 2,5 horas a partir da adição do cimento e desde que não apresente qualquer sinal de endurecimento.

Aplicar a argamassa em camada uniforme de espessura nivelada, fortemente comprimida sobre a superfície a ser revestida, atingindo a espessura máxima de 02 cm.

O emboço poderá ser desempenado e se constituir na última camada do revestimento.

No emboço simples, a superfície deve ficar rústica, facilitando a aderência do reboco.

No emboço desempenado a superfície deve ficar bem regularizada para receber a pintura final.

O emboço deve ser umedecido, principalmente nos revestimentos externos, por um período de aproximadamente 48 horas após sua aplicação.

Assentar com a argamassa, pequenos tacos de madeira (taliscas), deixando sua face aparente a uma distância aproximada de 15mm da base.

As duas primeiras taliscas devem ser assentadas próximas do canto superior nas extremidades da alvenaria e depois com auxílio do fio prumo, assentar duas taliscas próximo ao piso e depois assentar taliscas intermediárias de modo que a distância entre elas fique entre 1,50 e 2,50m.

### 18.5 REBOCO

Camada de revestimento de acabamento com espessura máxima de 25mm feita com argamassa de cimento, cal e areia (traço 1:2:8 em volume) para superfícies externas/internas.

O reboco de cada pano de parede somente será iniciado depois de embutidas todas as canalizações projetadas, concluídas as coberturas e após a completa pega das argamassas de alvenaria e chapisco.

Preenchidas as faixas de alto e baixo entre as referências, dever-se-á proceder ao desempenamento com régua, segundo a vertical. Depois de secas as faixas de argamassa, serão retirados os sarrafos e embocados os espaços.

A argamassa a ser utilizada será de cimento e areia no traço volumétrico 1:3 ou de cimento, cal e areia no traço 1:2:8. Depois de sarrafeados, os emboços deverão apresentar-se regularizados e ásperos, para facilitar a aderência do reboco. A espessura dos emboços será de 20 a 25mm.



## 19. PAVIMENTAÇÕES

### 19.1 CONTRAPISO

O contra-piso que será executado, logo após a execução das fundações, em concreto simples com consumo de 200 kg de cimento por m<sup>2</sup>, deverá ser perfeitamente nivelado e assentado sobre aterro compactado, impermeabilizado em massa. No nível do solo, acima das vigas baldramas e não havendo projeto em contrário terá a espessura de 7 cm, com a superfície superior perfeitamente nivelada e desempenada.

### 19.2 ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO

Camada niveladora, intermediária entre o revestimento de piso e as lajes ou lastros, composta de cimento e areia no traço 1:3, com espessura de 2,5cm.

Limpar bem ou picotar a superfície da base. Em caso de solicitação pesada do piso ou superfície muito suja, providenciar um jateamento c/ água ou areia.

Não aplicar nata de cimento sobre a superfície, para evitar a formação de película isolante.

Prever caimento de 0,5% em direção a ralos, buzínates ou saídas.

Obter uma superfície desempenada e bem nivelada, por meio de régua.

Na execução da argamassa de regularização, acompanhar as juntas de dilatação do lastro ou laje com a mesma largura e mesmo material.

Considerar a argamassa de regularização com espessura de 2,5cm, respeitando o limite mínimo de 1,0cm.

Quando a diferença de nível entre a base de concreto (laje ou lastro) e o piso acabado for maior que 3,5cm, considerar 1,0cm para revestimento de piso, 2,5cm para argamassa de regularização e o restante deve ser completado com uma camada adicional de concreto, a ser remunerado em serviço correspondente.

Atendidas as condições de fornecimento e execução, a Fiscalização poderá rejeitar o serviço se ocorrerem desnivelamentos maiores que 5mm (somente em pontos localizados).

### 19.3 PISO VINÍLICO E PISO GRANILITE

#### 19.3.1 Piso Vinílico Condutivo Homogêneo e Dissipador de Eletricidade e Estática.

Será aplicado nas salas cirúrgicas do centro cirúrgico, com camada de PVC homogêneo na cor cinza claro. Deverá ser assentado conforme especificações do fabricante.

Deixar o contra piso já no nível de acabamento e impermeabilizado, com superfície desempenada, para aplicação da cola e depois colagem do piso vinílico.

#### 19.3.2 Piso Granilite

Os cacos de pedra ou mármore de pequenas dimensões, em média 4 mm, de formas irregulares, serão armazenados em local coberto, já separados em função da cor. As juntas de dilatação poderão ser metálicas ou plásticas, de conformidade com as especificações de projeto.

Como primeira operação, deverá ser preparada a base de apoio para a argamassa do piso, constituída por um cimentado a ser executado sobre lajes ou lastro de concreto. A argamassa do cimentado, constituída por cimento e areia no traço especificado pelo projeto ou Fiscalização, será lançadas entre as guias, preparadas previamente e já endurecidas, formando uma superfície áspera e sarrafeada.

Antes do lançamento da pasta de granilite, deverá ser realizada uma boa limpeza da superfície da camada interiormente executada, mediante varredura e umedecimento.

Em seguida, será lançada a pasta constituída de uma argamassa de cimento comum e cimento branco, água e os elementos da pedra ou mármore e, eventualmente, corantes, de conformidade com as especificações de projeto. Deverão ser tomados cuidados especiais na preparação da argamassa, com a observância rigorosa da dosagem especificada, a fim de obter panos de piso homogêneos, de mesma cor e textura.

### 19.4 PISO INTERTRAVADO:

Deverá ser aplicado nas áreas externas da brinquedoteca, quartos PPP's, refeitório e área de mult-uso da psiquiatria conforme em projeto arquitetônico. Os blocos deverão ser assentados em arranjo tipo espinha de peixe, trama ou fileira e sobre ele lançada camada de pó de pedra (areia artificial média fina a fina de acordo com a NBR 7211), e em seguida processadas as operações de compactação e intertravamento das peças, com emprego de rolo compactador leve (tipo CG-11) ou placa vibratória pesada.



O arremate dos blocos junto às guias deverá ser feito com blocos cortados (meia peça) com guilhotina ou outra ferramenta que propicie o corte regular das peças (quando necessário).

O serviço pode ser recebido se atendidas todas as condições de projeto, fornecimento dos materiais e execução. As empresas fabricantes dos blocos deverão ser homologadas pela Associação Brasileira de Cimento Portland e possuir selo de qualidade ABCP.

## 20. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS

### 20.1 ÁGUA FRIA

As instalações prediais de água fria serão detalhadas em projeto hidráulico: conjunto de tubulações, equipamentos, reservatórios e dispositivos executados a partir do ramal de entrada predial, destinado ao abastecimento dos pontos de utilização de água do prédio, em quantidade suficiente, mantendo a qualidade da água fornecida pelo sistema de abastecimento.

Todas as extremidades das tubulações devem ser protegidas e vedadas durante a construção, até a instalação definitiva dos aparelhos.

As tubulações não devem ser embutidas em lajes ou lastros de pisos; nos casos necessários, devem ser previstas canaletas para estas passagens.

As instalações e respectivos testes das tubulações devem ser executados de acordo com as normas da ABNT e da Concessionária local.

Somente poderá ser permitida a instalação de tubulações que atravessem elementos estruturais quando prevista e detalhada nos projetos executivos de estrutura e hidráulica, observando-se as normas específicas.

O alinhamento deve ser corretamente observado para evitar excessos de esforços laterais, diminuindo a possibilidade de infiltração e vazamentos pelas juntas.

As tubulações de água fria devem ser assentadas acima de outras redes, nos casos de sobreposição.

As tubulações aparentes devem ser executadas em aço e/ou ferro galvanizado.

As torneiras para lavabo cirúrgico serão metálica, cromada, tipo com pedal elétrico para torneira de bancada.

Após a sua instalação, devem ser verificadas a ausência de defeitos e vazamentos, a boa fixação das peças (locação, prumo, alinhamento e nivelamento) e a limpeza do serviço executado.

Todas as válvulas de descarga especificadas possuem registro incorporado. Nos projetos de instalações deve-se prever a utilização de somente um registro de gaveta para toda a bateria de válvulas de um mesmo ambiente.

### 20.2 ESGOTO SANITÁRIO

Instalações prediais de esgotos sanitários serão definidas em projeto sanitário: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos, destinado ao rápido escoamento dos despejos à rede pública e ao seu tratamento quando lançado em outro local.

No momento da chegada dos produtos na obra, deve-se efetuar controle de qualidade no recebimento, aferindo os lotes em relação às especificações.

Todas as extremidades das tubulações devem ser protegidas e vedadas durante a construção, até a instalação definitiva dos equipamentos e dispositivos.

O coletor de esgoto deve seguir em linha reta, e para os eventuais desvios devem ser empregadas saídas de inspeção.

Todos os pés de coluna de esgoto e os desvios a 90° em lajes devem ser providos de dispositivos de inspeção.

Os sanitários com bacias sanitárias incluídas devem ter ventiladores auxiliares, paralelos, com prolongamento de no mínimo 0,30m acima da cobertura (conforme NBR 8160).

### 20.3 ÁGUA PLUVIAL

Instalações prediais de águas pluviais: captação e escoamento, incluindo sistema de canaletas.

A rede de águas pluviais deve ser executada em conformidade com o projeto específico. Devem ser executados de modo a evitar entupimentos e permitir fácil desobstrução, quando necessário, não permitir infiltrações na estrutura e na alvenaria.

Devem ser previstos dispositivos de inspeção em todos os pés de colunas de águas pluviais e em tubulações com desvios a 90°.

### 20.4 APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS



Os aparelhos, louças e metais a serem instalados em vestiários, banheiros, lavabos, cozinhas e outras áreas onde o uso da água é necessário. Entre estes equipamentos, alguns são destinados ao uso racional da água e estão listados na tabela síntese abaixo:

O atendimento a estas recomendações pressupõe a instalação, a conservação e o uso adequado dos equipamentos economizadores de água, de forma que sua eficácia seja mantida ao longo do tempo. Para tanto, é necessário observar os procedimentos indicados pelo fabricante para a instalação, a fim de evitar desperdícios causados por falta de regulagem nos temporizadores, vazamentos ou má colocação, sendo importante consultar a assistência técnica do fabricante.

Os equipamentos e serviços devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme referências constantes nos itens.

No momento da chegada dos produtos na obra, deve-se efetuar controle de qualidade no recebimento, aferindo os lotes em relação às especificações e aos protótipos comerciais.

Após sua instalação, devem ser verificados o perfeito funcionamento dos equipamentos, a ausência de vazamentos, a boa fixação das peças (locação, prumo, alinhamento, nivelamento) e a limpeza do serviço executado.

Acessórios de cerâmica esmaltada, na cor branca, para serem chumbados na parede. As peças não devem apresentar gretamento, trincas, rachaduras, ondulação, bolhas, acabamento opaco (esmaltado mal acabado) e corpo exposto (porção não esmaltada), em todas as partes visíveis. Os acessórios são os seguintes:

Papeleira com rolete - dimensões aproximadas de 15x15cm; conforme padrões do fabricante.

Saboneteira - dimensões aproximadas de 15x15cm ou 7,5x15cm; conforme padrões do fabricante.

Todos os banheiros Adaptados os Metais serão em aço inox de acordo com as Normas específicas.

As torneiras para lavabo cirúrgico, serão em metal cromado tipo: com pedal elétrico para torneira de bancada.

Locar as peças de acordo com o projeto executivo de arquitetura e fichas do catálogo de componentes onde apareçam. A locação deve atender às condições de acessibilidade da norma NBR 9050.

As peças podem ser recebidas, desde que não apresentem gretamento, trincas, rachaduras, ondulação, bolhas, acabamento opaco (esmaltado mal acabado) e corpo exposto (porção não esmaltada), em todas as partes visíveis da peça.

Bacia sanitária tipo Acoplada quando especificadas serão de boa qualidade, com volume de descarga reduzido - VDR (6 litros), auto-aspirante, de cerâmica esmaltada, na cor branca, em conformidade com as normas da ABNT e atendendo as seguintes características:

Lavatório individual, sem coluna, em cerâmica esmaltada na cor branca para instalação das torneiras que serão em inox; em conformidade com as normas da ABNT e atendendo as seguintes características:

A tubulação de saída deve ser ligada a ralo sifonado.

Altura média de instalação do lavatório: 80cm.

O lavatório deve ser rejuntado à parede com argamassa de cimento branco e gesso.

Verificar no lavatório a ausência de defeitos visíveis nas superfícies como: empenamento da superfície de fixação e do plano de transbordamento, gretamento, trincas, rachadura, ondulação, bolhas, acabamento opaco (esmaltado mal acabado) e corpo exposto (porção não esmaltada), em todas as partes visíveis da peça.

Na instalação do lavatório, verificar a locação, o prumo, o alinhamento, o nivelamento, a fixação e a ausência de vazamentos. Verificar a correta posição da torneira e se está bem fixa.

## 21. BANCADAS

Todas as bancadas serão em granito Cinza Andorinha ou Corumbá, conforme medidas especificadas no projeto arquitetônico e detalhes específicos. Os Rodopias e saias serão com o mesmo material com 15 cm nas bancadas de banheiros e copas.





## 22. CUBAS EM AÇO INOX

Serão confeccionadas em chapa de aço inoxidável, tipo 304, espessura nº 18, com polimento de brilho fosco. Cubas de tamanho maior serão fornecidas soldadas, com cantos arredondados. As cubas terão furo para válvula inoxidável, tipo "americano", de 3 1/2". As cubas serão soldadas ao tampo por solda a ponto e lixadas.

## 23. ELÉTRICO, SPDA, AR CONDICIONADO E CABEAMENTO ESTRUTURADO

As especificações relativas às instalações elétricas em geral, abrangendo: força e luz, emergência, aterramentos em geral, sinalização, sistema de telefonia, sonorização, informática, para-raios, televisão, monitoragem, e outros, constam do Projeto Específico de Instalações Elétricas. Na elaboração dos projetos deve-se observar todas as Normas Técnicas referente ao assunto.

A inspeção para recebimento de materiais e equipamentos será realizada no local da obra por processo visual, podendo, entretanto, ser feita na fábrica ou em laboratório, por meio de ensaios, a critério do Contratante.

Neste caso, o fornecedor deverá avisar com antecedência a data em que a inspeção poderá ser realizada.

Os serviços de instalações elétricas da obra, compreendendo as instalações de força e luz, serão executados rigorosamente de acordo com o respectivo projeto elétrico aprovado pela Fiscalização e obedecendo às Normas Técnicas da ABNT, da Concessionária local e da Resolução RDC 50/2002 da ANVISA.

Os projetos deverão ser executados por profissionais experientes e capacitados. Nenhum corte em peças estruturais poderá ser executado sem o consentimento, por escrito, da Fiscalização.

A Contratada deverá fazer a aprovação do Projeto Elétrico e de Combate a Incêndio e Pânico antes do início da construção da obra.

Será feita previsão para instalação de receptores de televisão, áreas de espera/recepção, repouso, auditório, refeitório e diretoria.

Nesses locais, haverá tomada para antena, ligada a um sistema de antena coletiva, quando necessário.

Em salas de cirurgia, tomadas, interruptores, relógio, negatoscópio e outros serão embutidos de forma a não oferecer saliências ou reentrâncias capazes de coletar poeira.

As tomadas baixas, quando não de piso, serão colocadas logo acima do rodapé e as tomadas altas, a 1,10m de altura, exceto em Salas como de Operação, Parto, Ortopedia, Emergência, Depósito de Anestésicos e respectivos corredores. Nestes ambientes, todas as tomadas, interruptores, negatoscópios, botões de sinalização, etc, serão localizados a 1,50m de altura.

O sistema de Iluminação será executado rigorosamente de acordo com o projeto de instalação, quanto à disposição, tipo e número dos aparelhos. Nos locais que exigirem elevado nível de iluminação, ou nos quais o tempo de utilização de luz artificial for grande, serão usadas, de preferência, lâmpadas fluorescentes. Os aparelhos de luz fluorescente, a não ser em casos específicos, não serão munidos de difusores acrílicos e serão semi-embutidos no forro quando possível.

Todos os circuitos de tomadas deverão ser adequadamente aterrados.

A bitola mínima dos condutores será de 2,5mm<sup>2</sup>

O nível dos quadros de distribuição será regulado por suas dimensões e pela comodidade de operação das chaves ou inspeção dos instrumentos, devendo ter o centro distante 1,50m do piso acabado.

A profundidade será regulada pela espessura do revestimento previsto para o local.

O quadro de distribuição será com barramento de neutro e terra e chave geral e interligado com o aterramento.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o que prescreve as Normas Brasileiras para execução de instalações elétricas.

Cabeamento estruturado será executado de acordo com as Normas Brasileiras regulamentadas pela ABNT, naquilo que for aplicável ao caso e de acordo com o projeto de lógica fornecido. Todos os serviços de rede lógica deverão ser executados por profissionais experientes e capacitados.



O nível do RACK, DG, será regulado por suas dimensões e pela comodidade de operação das chaves ou inspeção dos instrumentos, devendo ter o centro distante 1,50m do piso acabado.

A profundidade será regulada pela espessura do revestimento previsto para o local.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o que prescreve as Normas Brasileiras para execução de instalações de lógica e telefonia.

As eletro calhas quando utilizadas para fazer a distribuição dos cabos deverão ser executadas de conformidade com o projeto.

Todos os eletro dutos correrão embutidos nas paredes, lajes ou pisos.

As emendas dos eletro dutos serão feitas por meio de luvas e as ligações dos mesmos com as caixas através de buchas e arruelas galvanizadas.

Eletro dutos de diâmetro igual ou superior 25mm levarão conexões curvas, pré - fabricadas em todas mudanças de direção.

As caixas serão confeccionadas em ferro ou "PVC" e empregadas de acordo com as normas vigentes:

retangulares, de 100 x 50mm ( 4" x 2" ), para todas as tomadas elétrica, interruptores e RJ, deverão facear o paramento das Alvenarias de modo a não resultar excessiva profundidade depois de concluído o revestimento e serão niveladas e aprumadas.

As alturas das caixas em relação ao piso acabado serão as seguintes, será de 30cm do piso acabado.

Todas as caixas que ficarem desativadas deverão ser vedadas com as devidas tampas cegas.

As caixas, quando próximas de alisares, serão localizadas a no mínimo, a 0,10m dos mesmos.

As diferentes caixas de uma mesma sala serão perfeitamente alinhadas e dispostas de forma a não apresentarem discrepância sensíveis no seu conjunto.

As malhas instaladas no telhado devem ser executadas com cordoalhas de cobre nu de 35 mm<sup>2</sup> e fixada com presilhas em latão no telhado, e será composto com seis para-raio tipo Franklin de acordo com o projeto e a cada descida, na parte superior é instalado um terminal aéreo e na parte inferior de cada descida é instalado uma haste coperweld de 3/8x 3m de comprimento revestida por uma alta camada de 254 micron de cobre, e a malha de aterramento deverá ser executado com cordoalha de 50 mm<sup>2</sup>, estar a uma profundidade de 50 cm, no mínimo, após a execução do projeto será feita uma aferição nas malhas de aterramento, onde o valor encontrado não deve ser superior a 10 ohms.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o que prescreve as Normas Brasileiras para execução de SPDA, e por profissionais especializados na área.

**SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS ÁREAS A SEREM REFORMADAS.**

## 24. INSTALAÇÕES MECÂNICAS E UTILIDADES

A alimentação da rede de oxigênio (FO), ar comprimido medicinal (FAM), vácuo clínico (FVC) e óxido nitroso (FN) será supridas das suas respectivas Centrais, em rede independente das demais, com sua derivação área, protegida e identificada, tanto a jusante como a montante.

Os pontos de gases serão distribuídos conforme indicado no projeto arquitetônico e ou no projeto de gases.

Os painéis de alarmes (FO, FVC, FN e FAM), ficarão situados no posto de enfermagem, constando de um painel para Oxigênio, um para Ar Comprimido Medicinal, um para Vácuo Clínico e um para Óxido Nitroso, alimentados pela rede elétrica e também devem ter sua alimentação "chaveada" automaticamente para a fonte de emergência autônoma do próprio alarme ou do estabelecimento de saúde em no máximo 15s, nos casos de falta de energia.

A rede de distribuição será aparente, fixada com abraçadeiras no teto (conforme detalhe de projeto), observando uma distância máxima entre elas de 1,80m. O segmento de rede (descida) que abaste os pontos será embutido na alvenaria, desde o forro até o ponto de consumo.

A rede de distribuição será de tubos de cobre classe "A", nas dimensões explicitadas no presente projeto.



Todas as conexões usadas para unir tubos de cobre ou latão, devem ser de cobre, bronze ou latão, laminados ou forjados, construídas especialmente para serem aplicadas com solda forte (solda prata com pureza de 45%).

Processo de soldagem:

Cortar o tubo no esquadro, escarificar o furo e retirar as rebarbas.

Use palhinha de aço ou mesmo uma escova de fio para limpar a bolsa da conexão e ponta do tubo.

Aplique a pasta de solda (fluxo) na ponta do tubo e na bolsa da conexão, de modo que a parte a ser soldada fique completamente coberta pela pasta.

Aplique a chama sobre a conexão para aquecer o tubo e a bolsa da conexão, e alimente com solda prata (45%) um ou dois pontos, até ver a solda correr em volta da união.

Remova o excesso de solda com uma pequena escova ou com uma flanela enquanto a solda ainda permitir, deixando um filete em volta da união.

Antes da instalação, todos os tubos, válvulas, juntas e conexões, devem ser devidamente limpas de óleos, graxas e outras matérias combustíveis, conforme norma CGA G-4. 1.

Após a limpeza, devem ser observados cuidados especiais na estocagem e manuseio de todo esse material, a fim de evitar contaminar-se antes da montagem.

Os tubos, juntas e conexões devem ser fechados, tamponados ou lacrados, de tal maneira que pó, óleos ou substâncias orgânicas combustíveis, não penetrem em seu interior até o momento da montagem final.

Durante a montagem, os segmentos que permanecerem incompletos devem ser fechados ou tamponados ao final de cada jornada de trabalho.

As ferramentas a serem utilizadas na montagem da rede de distribuição e dos terminais, devem estar livres de óleo e graxa.

Nas juntas roscadas devem ser usados materiais de vedação compatíveis para o uso de oxigênio.

Após a instalação do sistema centralizado, deve-se limpar a rede com Nitrogênio, procedendo-se os ensaios:

a) Após a instalação das válvulas dos postos de utilização, deve-se sujeitar cada seção da rede de distribuição a um ensaio de pressão de uma vez e meia a maior pressão de uso, mas nunca inferior a 980kPa (10 kgf/cm<sup>2</sup>).

b) Durante o ensaio, deve-se verificar cada junta, conexão e posto de utilização ou válvula, com água e sabão, a fim de detectar qualquer vazamento.

c) Todo o vazamento deve ser reparado e deve-se repetir o ensaio em cada seção onde houver reparos.

d) O ensaio de manutenção da pressão padronizada por 24 horas deve ser aplicado após o ensaio inicial de juntas e válvulas, com de 12,0 Kgf/cm<sup>2</sup>.

e) Deve ser instalado um manômetro aferido e deve ser fechada a entrada de ar medicinal. A pressão dentro da rede deve manter-se inalterada, levando-se em conta as variações de temperatura.

f) Após a conclusão de todos os ensaios, a rede deve ser purgada com o gás para o qual foi destinada, a fim de remover o ar medicinal. A purga deve ser executada abrindo-se todos os postos de utilização, com o sistema em carga, do ponto mais próximo da central até o mais distante.

Todas as válvulas de seção devem ser instaladas nos locais determinados pelo projeto e identificadas com o nome do gás. Todos os registros são do tipo fecho rápido, tripartido, marca Valmicro, modelo linha 833 – com limpeza na fábrica para uso medicinal, em invólucro lacrado. O lacre de todas as válvulas e pontos de consumo deverá ser rompido na presença do responsável técnico do Posto de Atendimento.

Os postos de utilização e as conexões de todos os acessórios para uso de gases e vácuo devem ser conforme prescrito nas normas NBR13730, 13164 e 11906. Cada posto de utilização de oxigênio, óxido nitroso, ar ou vácuo, deve ser equipado com uma válvula autovedante, e rotulado legivelmente com o nome ou a abreviatura e símbolo ou fórmula química, com fundo de cor conforme a norma de cores para identificação de gases e vácuo.

Todo o manômetro para gases, incluindo medidores usados temporariamente para fins de teste deve ser conforme NBR13730, e conter a legenda (Nome do gás), NÃO USEM ÓLEO.

Todos os tubos devem estar isentos de pó, graxas e óleos para início da pintura. A pintura será executada em toda a extensão da tubulação, na cor amarelo segurança, cor que indica que o

OBRA: Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo O. Barros. AUTOR: Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar SESAU/TO. Arq<sup>o</sup>. Fernanda Moura Medrado Santos CAU: A45213-9 e Verônica Faicão de França Pereira

CAU: A43976-2



fluido está em forma gasosa. Tarja na cor que indica o fluido, Oxigênio (Verde Emblema), Óxido Nitroso (Azul Marinho), Vácuo (Cinza Claro) com dimensão mínima da tarja de 20 cm.

A localização faixa deve ser:

- a) nas proximidades das conexões;
- b) a jusante das válvulas (quando não possível fazer a montante);
- c) nas descidas dos postos de utilização;
- d) de cada lado das paredes, forros e assoalhos, quando atravessados;
- e) em qualquer ponto que seja necessário assegurar a identificação;
- f) Distância máxima admissível – 20m.

A execução dos serviços obedecerá às normas da ABNT, aplicáveis o cada caso. Serão de inteira responsabilidade de o executante verificar as medidas e quantidades os materiais.

Para executar os serviços deverá ser obedecida rigorosa observância às especificações do presente memorial. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços ou por qualquer outro previsível serão de total responsabilidade da Contratada que deverão providenciar a retirada dos entulhos, além da limpeza regular do local da obra e os reparos imediatos necessários.

Caberá a contratada fornecer todo o material, ferramentas, maquinaria e equipamento adequado a mais perfeita execução dos serviços, bem como a guarda dos mesmos, sem causar transtornos às demais atividades.

A fiscalização não aceitará materiais e serviços de qualidade inferior aos especificados.

## 25. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

A destinação final de esgoto do Hospital Regional de Paraíso será para uma E.T.E. a qual tem como característica tratar a água que é originada de esgotos hospitalares, sem a presença de efluentes radioativos. Os produtos são caracterizados por uma biodegradabilidade marcada e, portanto, justificam a escolha de um tratamento biológico com lodos ativados.

O equipamento destina-se ao tratamento biológico com desnitrificação. O sistema é conhecido como a estação de tratamento MBR (Membrane Bio Reactor - Reator Biológico a Membrana) tem a seguinte composição: gradeamento, estação de elevação e grelha a tambor.

## 26. PASSEIOS

Serão executados de acordo com os locais indicados em projeto de arquitetura nas dimensões indicadas no projeto com um lastro de concreto de 5 cm de espessura, lastro de brita de 5 cm com apiloamento manual.

## 27. LIMPEZA DA OBRA

As condições de limpeza deverão ser mantidas em todas as etapas da obra. A retirada de entulhos será feita sempre que o volume dos mesmos possam atrapalhar as atividades desenvolvidas em canteiro.

Durante o período de construção, a Contratada será responsável por manter a obra e o canteiro livres de obstáculos, entulhos e materiais inutilizados. Após o término dos serviços, a Contratada removerá as sobras de material, ferramentas e equipamentos da propriedade, deixando o local completamente limpo.

## 28. PAISAGISMO

Será executado conforme projeto de paisagismo elaborado pela Contratada e contemplará canteiros e jardins na fachada principal do Hospital. As árvores existentes que não interferirem na execução da obra deverão ser preservadas e podadas adequadamente.

A terra de plantio será de boa qualidade, destorroada e armazenada em local designado pela Fiscalização, no local de execução dos serviços e obras. O adubo orgânico ou químico entregue a granel ou ensacados, serão depositados em local próximo à terra de plantio, sendo prevista uma área para a mistura desses componentes.

OBRA: Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo O. Barros. AUTOR: Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar SESAU/TO. Arq<sup>o</sup>. Fernanda Moura Medrado Santos CAU: A45215-9 e Verônica Faício de França Pereira

CAU: A43976-2



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social



23

SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.toc.gov.br

A grama do tipo esmeralda, será fornecida em placa retangulares ou quadradas, com 30 a 40cm de largura ou comprimento e espessura de, no máximo, 5 cm. A terra que a acompanha deverá ter as mesmas características de plantio. As placas deverão chegar a obras podadas, retificadas, compactadas e empilhadas, com altura máxima de 50 cm, em local próximo à área de utilização, no máximo com um dia de antecedência.

Deverá ser assegurada a necessária inclinação da calçada ou passeio público para escoamento das águas pluviais em direção a ralos, drenos, meio fio ou outro elemento de captação. O meio fio será executado a máquina e pintado a cal.

## 29. ENTREGA DA OBRA

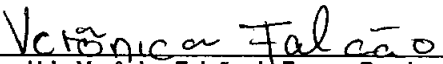
A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito todas as instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e força, telefone, gás, etc.).

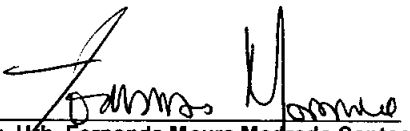
Todo o entulho deverá ser removido do terreno pela Contratada.

Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, os pisos cerâmicos, cimentado, bem como os revestimentos de azulejos e ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.

A Contratada deverá avisar a Fiscalização sobre a finalização dos serviços bem como a verificação do funcionamento de todas as instalações que será conferida e liberada pela Fiscalização.

Palmas – TO, 26 de setembro de 2013.

  
Arq. Urb. Verônica Falcão de França Pereira  
CAU: A 43976-2

  
Arq. Urb. Fernanda Moura Medrado Santos  
CAU : A-45231-9



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social

SESAU - TO  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Fis nº 1467  
Visto

SECRETARIA DA  
SAÚDE

www.saude.toc.gov.br

2013/30559/034646

PROCESSO: 2013/3055/002860

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objetivo: **Elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos Ambientais e de execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins – HRP**

DESPACHO Nº.: 76/2013

Conforme solicitado através do Despacho nº 2.031/2013, segue esclarecimento do questionamento feito por uma Empresa Licitante.

**Questionamento** - *“Conforme o item 10.4.1, letra E – Declaração de Visita técnica, para que a declaração tenha validade tem que ter o visto do representante da Sesau. Essa visita tem que ser pré-agendada ou o representante da Sesau fica disponível no local da visita qualquer dia?”.*

**Esclarecimento** – A visita técnica deve ser agendada com antecedência junto a Engenharia Biomédica da Secretaria de Estado da Saúde, através do telefone 3218-3266, para que seja disponibilizado profissional que acompanhará a empresa na visita ao hospital objeto da licitação.

Palmas, 13 de novembro de 2013.

  
Coordenação de Engenharia Biomédica

Fernanda Moura Medrado Santos  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A45231-9  
Mat. 8375054

Secretaria de Estado da Saúde, Praça dos Girassóis, Centro  
CEP: 77007-015 - Palmas/TO Tel.: 3218-1700/3218-1713



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social

SECRETARIA DA  
SAÚDE

WWW.SAÚDE.TO.CP

2013/3055/57232

**PROCESSO Nº.:** 2013 3055 002860

**Objeto:** Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, Licenciamentos Ambientais e de Execução da Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins.

**PARA:** Comissão Permanente de Licitação - CPL

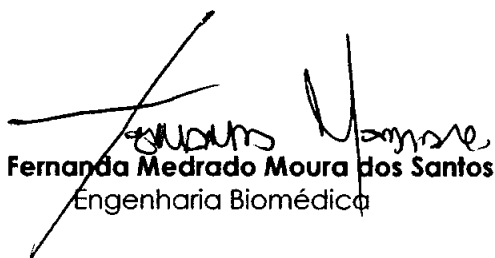
**DE:** Diretoria de Engenharia Biomédica

SESAU - TO  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Fis nº 473  
Visto ✓

**DESPACHO Nº. 89/2013**

Conforme solicitado através do Despacho nº 2.101/2013, segue em anexo, Esclarecimento ao Questionamento impetrado por Empresa Licitante.

Palmas, 28 de Novembro de 2013.

  
**Fernanda Medrado Moura dos Santos**  
Engenharia Biomédica



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**SESAU - SECRETARIA DA SAÚDE**

**PROCESSO:** 2013/30550/002860

**DATA DO PROCESSO:** 12/09/2013

**INTERESSADO(S):**  
SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO TOCANTINS

**ASSUNTO:**  
AUTUAÇÃO DE PROCESSO



**VOLUME IV**

**RDC PRESENCIAL**

**Nº004/2013**

**PROC: 2013 3055 002860**

**HOSP.REGIONAL DE  
PARAÍSO DO TOCANTINS**





**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013**  
**Processo nº. 2013/3055/002860**

Aos quatro dias do mês de dezembro ano de dois mil e treze, a partir das 14:30 (quatorze e trinta horas) nesta cidade, Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, situada à Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, reuniram-se, em sessão pública, membros da Comissão Permanente de Licitação, **Rodolfo Alves dos Santos** (Presidente), **Gilberto José Scalco** (Membro) e **Sônia Coimbra da Cruz** (Membro), responsáveis pela direção e julgamento do RDC PRESENCIAL em epígrafe.

**01. DO OBJETO:**

O presente RDC visa selecionar a melhor proposta para CONTRATAÇÃO INTEGRADA de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins-HRP, localizado na Quadra 02, Rua 03, Lote 01 à 19, Setor Aeroporto, na cidade de Paraíso do Tocantins, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes no edital e anexos.

**02. DO COMPARECIMENTO:**

No início da sessão, o Presidente solicitou ao licitante presente os documentos de credenciamento, onde foi constatado o comparecimento da empresa MOEDA ENGENHARIA LTDA., CNPJ n.º 02.330.587/0001-22 representada pelo engenheiro, o Sr. MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES (CPF N.º 000.506.241-13), que ficou devidamente credenciado na sessão, ocasião em que foi declarado formamente pela licitante, que preenche todos os requisitos de habilitação e que não possui fato impeditivo e superveniente a sua habilitação.

**03. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Prosseguindo com a sessão, foi procedida à verificação da autenticidade do envelope de "Proposta de Preços" da participante, em seguida este foi aberto e iniciada a análise desta, onde por atender ao objeto e as exigências do edital, a licitante ficou devidamente **classificada**.

**04. DA FASE DE LANCES**

Após, por estar devidamente classificada, foi iniciada a fase de lances, conforme segue:

<b>Proposta Inicial</b>				
Proposta	Empresa	Valor	Situação	
	Vértice	7.826.184,16	Classificada	
<b>Lances</b>				
Rodada	Empresa	Valor	Situação	
Primeira	Moeda	7.826.184,16		
Segunda	Moeda	7.825.000,00		
Terceira	Moeda	7.820.000,00		
Quarta	Moeda	7.815.000,00		
Quinta	Moeda	7.810.000,00		
Sexta	Moeda	7.805.000,00		
Sétima	Moeda	7.800.000,00	.....Parou lances	
Oitava	Moeda	7.800.000,00	.....Aceito - vencedor	

**NOTA:** A empresa, provocada pelo Presidente da CPL, reduziu seu preço, após uma serie de lances. Todavia, ofertou seu último no valor no total de **R\$ 7.800.000,00**, sob o argumento de ter não condições de reduzir mais ainda seu preço, para não comprometer a execução da obra. Assim, foi aceita sua oferta por ser menor que o valor estimado pela Administração que é de **R\$ 7.927.777,75**, conforme do Processo nº. 2864/2013, que trata exclusivamente do valor estimado. Por esta razão, foi apartado do processo principal (nº. 2860/2013), para assegurar o sigilo dos preços orçados.

**05. DA PROPOSTA TÉCNICA**

Os autos contendo a Proposta Técnica, e seus respectivos anexos, apresentado pela licitante será encaminhada, após a sessão, à Engenharia Biomédica da Secretaria da Saúde para análise



**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013**  
**Processo nº. 2013/3055/002860**

e pontuação. Assim, concluída a verificação da proposta, será reaberta a sessão para divulgação da pontuação alcançada pela empresa, bem como para realizar a análise dos documentos de habilitação da licitante, se for o caso.

**06. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

O envelope de habilitação da licitante, não foi recolhido pela Comissão Permanente de Licitação.

**07. DO ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente perguntou ao licitante se deseja fazer alguma alegação, ou interpor recurso, o qual afirmou que não há interesse neste sentido. Destarte o Presidente deu a sessão por encerrada às 16:25 horas do mesmo dia, onde na ocasião eu, **Rodolfo Alves dos Santos**, lavrei a presente Ata, e por se achar conforme ao ocorrido, vai assinada pelos membros da Comissão, ficando facultada sua assinatura pelo licitante presente.

**a) Assinatura dos membros da Comissão de Licitação:**

  
**RODOLFO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**GILBERTO JOSÉ SCALCO**  
Membro

  
**SÔNIA COIMBRA DA CRUZ**  
Membro

**b) Assinatura do licitante**

  
**Sr. MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES**  
Moeda Engenharia Ltda.



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social

SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.to.gov.br

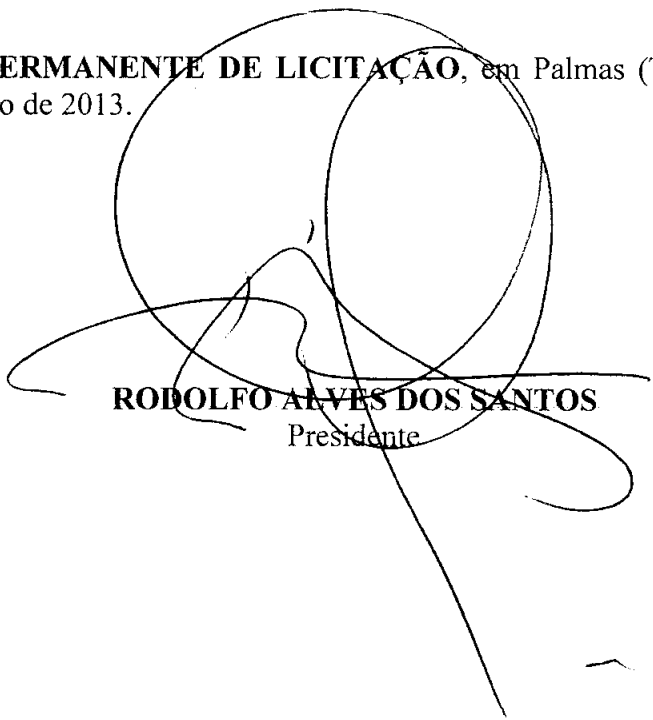
**LICITAÇÃO** : RDC PRESENCIAL 004/2013  
**PROCESSO** : 2013 3055 002860  
**INTERESSADO** : Coordenação de Engenharia Biomédica.  
**OBJETO** : Reforma e Ampliação do Hospital de Paraíso

SESAU - TO  
PROC.: \_\_\_\_\_  
FIS Nº 586  
Visto ✓

**DESPACHO Nº. 2.216/2013**

Encaminhe os presentes autos a **Coordenação de Engenharia Biomédica** para emitir parecer quanto às propostas (preço e técnica) da empresa **Moeda Engenharia Ltda.** atendem ao edital, devendo ser manifestado ainda, tudo mais aquilo que julgar necessário.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em Palmas (TO), aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.



**RODOLFO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente



**a) CAPACIDADE TÉCNICA EXECUTIVA - CTE (MÁXIMO DE 60 PONTOS):**

a.1) Cada atestado serão pontuados os serviços executados pelo profissional em conformidade com as especificações abaixo, comprovadas mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CAU/CREA obedecendo aos critérios de pontuação a seguir:

**Tabela 1 – Critério de Pontuação (Profissional)**

Item	Natureza do atestado	Critério de pontuação		Pontuação a ser atribuída pela comissão
		Pontos por atestado		
<b>1 - Execução de Obras</b>				
1	a) Execução de serviço de piso de alta resistência armado e revestimento de piso de alta resistência ou vinílico;	500,00 a 1.000,00m <sup>2</sup>	Qtde>1000,00m <sup>2</sup>	6
		3,0	6,0	
2	b) Execução de esquadrias de alumínio;	100,00 a 220m <sup>2</sup>	> 220m <sup>2</sup>	6
		3,0	6,0	
3	c) Execução de cobertura em estrutura metálica;	500,00 a 1.000,00m <sup>2</sup>	Qtde>1000,00m <sup>2</sup>	6
		3,0	6,0	
4	d) Execução de sistema de CFTV;	Até 1 atestado	≥ 2 atestados	3
		3,0	6,0	
5	e) Execução de pintura epóxi;	500,00 a 1.000,00m <sup>2</sup>	Qtde>1000,00m <sup>2</sup>	6
		3,0	6,0	
6	f) Protetor de paredes - Bate-macac de 20cm;	100m 200m	> 200m	6
		3,0	6,0	
7	g) Central de chamada de enfermeira	De 10 a 20 apartamentos	> 20 apartamentos	6
		3,0	6,0	
8	h) Execução de instalações elétricas	Até 1 atestado	≥ 2 atestados	6
		3,0	6,0	
9	i) Execução de instalações de combate a incêndio;	Até 1 atestado	≥ 2 atestados	6
		3,0	6,0	
10	j) Execução de sistema hidrossanitário;	Até 1 atestado	≥ 2 atestados	6
		3,0	6,0	
<b>Total</b>				55,2



**b) CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA - CET (MÁXIMO DE 40 PONTOS):**

b.1) Em cada atestado serão pontuados os serviços executados pelo Profissional em conformidade com as especificações abaixo, comprovadas mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificado/averbados pelo CAU/CREA obedecendo aos critérios de pontuação a seguir:

**Tabela 2 – Critério de Pontuação (Profissional)**

Item	Natureza do atestado	Categoria profissional	Por área	Valor Máximo	Pontuação a ser atribuída pela comissão
<b>1 - Projetos de Arquitetura e Engenharia</b>					
1.1	a) Elaboração de projetos arquitetônicos de instalações hospitalares.	Arquiteto	< 1000,00m <sup>2</sup>	>1000,00m <sup>2</sup>	
			10	20	20
1.2	b) Elaboração de projetos complementares executivos.	Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista	< 1000,00m <sup>2</sup>	>1000,00m <sup>2</sup>	
			5	10	10
<b>2 - Execução de Obras</b>					
2.1	a) Execução de Obras de Complexo Hospitalar		< 1000,00m <sup>2</sup>	>1000,00m <sup>2</sup>	
		Engenheiro Civil	2,5	5	5
		Engenheiro Eletricista	2,5	5	5
<b>Total</b>					40



### MEMÓRIA DE CÁLCULO

**EMPRESA:** MOEDA ENGENHARIA LTDA.

**CNPJ:** 02.330.587/0001-22

SESAU - TO  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Fls nº 585  
Visto

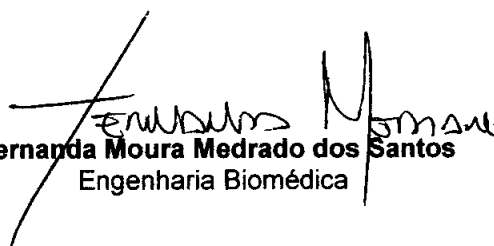
#### Nota Final: Índice Técnico + Índice de Preço

Índice Técnico (IT) → proposta técnica (Ponderação: 30%)

Índice de Preço (IP) → proposta de preço (Ponderação: 70%)

- Nota da Proposta Técnica (NPT) = CTE+CET  
  
CTE: Nota da Capacidade Técnica Executiva = 55 pontos  
CET: Nota Capacidade da Equipe Técnica = 40 pontos  
NPT = CTE+CET  
NPT = 60+40  
**NPT = 95 pontos**
  
- Nota da Proposta Preço (NPP) =  $100 \times \text{MPVO} / \text{P}$   
  
MPVO: Menor preço valido ofertado = R\$ 7.800.000,00  
P: Valor da proposta em exame = R\$ 7.927.777,75  
NPP =  $100 \times \text{R\$ } 7.800.000,00 / \text{R\$ } 7.927.777,75$   
**NPP = 98,38**
  
- **Nota Final NF =  $\frac{30 \cdot \text{NPT} + 70 \cdot \text{NPP}}{100}$**   
  
NPT: Nota da Proposta Técnica  
NPP: Nota da Proposta de Preço  
NF =  $(30 \times 95) + (70 \times 98,38) / 100$   
NF:  $2.850 + 6.886,6 / 100$   
NF: 97,36

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013.

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Engenharia Biomédica

Fernanda Moura Medrado Santos  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A45231-9  
Mat. 1053035



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social


SEGAU - TO  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Fis nº \_\_\_\_\_  
Visto

SECRETARIA DA  
SAÚDE  
www.saude.to.gov.br

**PARECER TÉCNICO 16/2013 DA ENGENHARIA BIOMÉDICA ACERCA DA ANÁLISE  
DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO REFERENTE AO RDC PRESENCIAL N.º:  
004/2013**

Conforme solicitado através do Despacho n.º: 2.216/2013, RDC Presencial n.º: 004/2013, Processo n.º: 2013 3055 002860, que tem por objeto a *Elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, licenciamento ambiental e de execução das obras do Hospital Regional Publico de Paraíso do Tocantins - HRPP*, para análise da documentação referente à pontuação do Índice Técnico - da Proposta de técnica e de Preço - da Proposta de preço (conforme tabela e memória de cálculo anexos), da Empresa **Moeda Engenharia Ltda**, CNPJ n.º: 02.330.587/0001-22, após a análise da documentação a Engenharia Biomédica sugere à Comissão que a Empresa seja habilitada pois a mesma encontra-se dentro da pontuação mínima estabelecida em Edital sendo a **Nota da Final de 97,36** (noventa e sete vírgula trinta e seis).

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2013.

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Engenharia Biomédica

Fernanda Moura Medrado Santos  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A45231-9  
Mat. 1053035







**RDC PRESENCIAL N.º. 004/2013**

**Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas de Técnica e de Preços  
Termo de Convocação**

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, designado por meio da Portaria/SESAU N.º 1.101, de 23/09/2013 publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3.967 de 24 de setembro de 2013, usando de atribuições legais, torna público, o Resultado do Julgamento da Proposta de preços bem como da proposta técnica apresentada pela vencedora do RDC Presencial n.º. 004/2013 - Processo Administrativo n.º. 2013/3055/002860, que visa à contratação integrada de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins–HRP, localizado na Quadra 02, Rua 03, Lote 01 à 19, Setor Aeroporto, na cidade de Paraíso do Tocantins, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes no edital e anexos. Assim, fica aceito o preço de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) ofertado pela empresa Moeda Engenharia Ltda., CNPJ n.º 02.330.587/0001-22, por estar de acordo com o valor estimado pela Administração que é de R\$ 7.927.777,75 (sete milhões novecentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) bem como por ter, a licitante, atingido 97,36 (noventa e sete vírgula trinta e seis) pontos na avaliação final dos fatores de ponderação das propostas técnica e preço. Nestes termos, fica convocada a empresa (Moeda Engenharia Ltda.), para querendo, fazer-se presente, portando o envelope de documentação, na sessão que visa verificar suas condições de habilitação, que será realizada às 14:30 (quatorze e trinta horas) do dia 12 de dezembro de 2013, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/n.º, Palmas/TO, CEP: 77.015-007. **Fica cancelada publicação do “Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas de Técnica e de Preços / Termo de Convocação”, no Diário Oficial do Estado n.º. 4.201 de 09/12/2013, no Diário Oficial da União n.º. 238 de 09/12/2013, bem como no Jornal do Tocantins circulado em 07/12/2013. Republicação para correção da data de reabertura da sessão.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas/TO, aos 10 dias do dezembro do ano de 2013.

  
**RODOLFO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente



**ATA DA SESSÃO DE REABERTURA DO RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013**  
**Processo nº. 2013/3055/002860 - Abertura do envelope de habilitação da licitante**

Aos **doze dias do mês de dezembro ano de dois mil e treze**, a partir das **14:30 (quatorze horas e trinta minutos)** nesta cidade, Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, situada à Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas/TO, reuniram-se, em sessão pública, membros da Comissão Permanente de Licitação, **Rodolfo Alves dos Santos** (Presidente), **Gilberto José Scalco** (Membro) e **Clenair Barbosa de Carvalho Dias** (Membro), responsáveis pela direção e julgamento do RDC PRESENCIAL em epígrafe.

**01. DO OBJETO:**

O presente RDC visa selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins–HRP, localizado na Quadra 02, Rua 03, Lote 01 à 19, Setor Aeroporto, na cidade de Paraíso do Tocantins, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes no edital e anexos.

**02. DO COMPARECIMENTO:**

No início da sessão, a Comissão constatou que a empresa **MOEDA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 02.330.587/0001-22, apenas enviou seu envelope, não credenciando nenhum representante para atuar em seu nome na sessão.

**03. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Por ter tido seu preço aceito, e sua proposta técnica estar em conformidade com o Edital, seu envelope de habilitação, foi aberto, sendo verificados os documentos habilitatórios da licitante. Destarte, depois de conferidos a empresa ficou habilitada por atender aos itens 10.4.2 (Habilitação Jurídica), 10.4.3 (Qualificação Econômico-Financeira) e 10.4.4 (Regularidade Fiscal e outros), bem como por apresentar as declarações exigidas nas letras “d” e “e” do item 10.4.1, e os demais documentos exigidos nos itens 10.4.4.8. a 10.4.4.16. Porém, os demais documentos relativos no item 10.4.1 (Qualificação Técnica) serão analisados pela Engenharia Biomédica da Secretaria da Saúde.

**04. DO ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu a sessão por encerrada às **14:45** horas do mesmo dia, onde na ocasião eu, **Rodolfo Alves dos Santos**, lavrei a presente Ata, e por se achar conforme ao ocorrido, vai assinada pelos membros da Comissão, ficando facultada sua assinatura pelo licitante presente.

**RODOLFO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**GILBERTO JOSÉ SCALCO**  
Membro

  
**CLENAIR BARBOSA DE CARVALHO DIAS**  
Membro



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social

SEGAU. 0  
PROC.:  
Fls nº 703  
Visto

SECRETARIA DA  
SAÚDE

www.saude.to.gov.br

**LICITAÇÃO** : RDC Presencial nº. 04/2013  
**PROCESSO** : 2013 3055 002860  
**INTERESSADO** : Engenharia Biomédica  
**OBJETO** : Reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso

**DESPACHO Nº. 2.277/2013**

Encaminhe os presentes autos a **Coordenadora de Engenharia Biomédica**, para manifestação consoante aos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa MOEDA ENGENHARIA LTDA., no certame em epígrafe.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em Palmas (TO), aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.

**RODOLFO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social

SESAU. 30  
Proc.:  
Fls nº 703  
Visto

SECRETARIA DA  
SAÚDE

[www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br)

**LICITAÇÃO** : RDC Presencial nº. 04/2013  
**PROCESSO** : 2013 3055 002860  
**INTERESSADO** : Engenharia Biomédica  
**OBJETO** : Reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso

**DESPACHO Nº. 2.277/2013**

Encaminhe os presentes autos a **Coordenadora de Engenharia Biomédica**, para manifestação consoante aos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa MOEDA ENGENHARIA LTDA., no certame em epígrafe.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em Palmas (TO), aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.

**RODOLFO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente



# GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**SESAU - SECRETARIA DA SAÚDE**

**PROCESSO:** 2013/30550/002860

**DATA DO PROCESSO:** 12/09/2013

**INTERESSADO(S):**

SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO TOCANTINS

**ASSUNTO:**

AUTUAÇÃO DE PROCESSO



**VOLUME V**

**RDC PRESENCIAL**

**Nº004/2013**

**PROC: 2013 3055 002860**

**HOSP.REGIONAL DE  
PARAÍSO DO TOCANTINS**



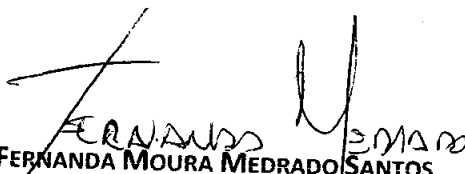
**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

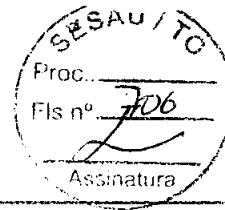
**SESAU**

Proc.:2860/13

Fls. 705

Conforme Decreto nº. 4.576, de 21 de junho de 2012, aos dezoito dias de abril do ano de 2013, nesta Gerência de Notas e Faturas faz-se a abertura deste volume V do processo nº. 2860/2013 e o primeiro documento do vol. IV é o despacho 2.277/2013, COM DATA DO DIA 11/12/2013.

  
FERNANDA MOURA MEDRADO SANTOS  
Coordenação de Engenharia Biomédica



**PARECER TÉCNICO Nº 018/2013 DA ENGENHARIA BIOMÉDICA ACERCA DA  
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE  
PREÇOS REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº.: 004/2013**

Conforme solicitado através do Despacho nº.: 2.277/2013, RDC Presencial nº.: 004/2013, Processo nº.: 2013 3055 002860, que tem por objeto a **Elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos Ambientais e de execução de obra de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso - HRP**, para análise da documentação referente à qualificação técnica apresentada pela empresa licitante primeira colocada, **Moeda Engenharia Ltda**, CNPJ nº.: 02.330.587/0001-22, após a análise da documentação a coordenação de Engenharia Biomédica sugere à Comissão de licitação que a Empresa seja habilitada pois a mesma atende a todas as exigências editalícias no que tange a Qualificação Técnica.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.

  
**Fernanda Moura Medrado dos Santos**  
Coord. Engenharia Biomédica



**RDC PRESENCIAL Nº. 004/2013**

**Resultado de julgamento de documentos de habilitação e Resultado final do RDC nº**

Proc.:  
709  
Visto

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, designado por meio da Portaria/SESAU/TO nº 1.101, de 23 de setembro de 2013 publicada no Diário Oficial do Estado nº. 3.967, de 24 de setembro de 2013, usando de suas atribuições legais, vem por meio deste, tornar público, o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação apresentado pela licitante no RDC Presencial nº. 004/2013 - Processo Administrativo nº. 2013/3055/002860, que visa à seleção para contratação integrada de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins–HRP, localizado na Quadra 02, Rua 03, Lote 01 à 19, Setor Aeroporto, na cidade de Paraíso do Tocantins, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes no edital e anexos. Assim, fica devidamente habilitada, por estar em conformidade com o Edital, como demonstram os autos, inclusive as folhas 706/708 que tratam da análise da qualificação técnica da licitante, a empresa Moeda Engenharia Ltda., CNPJ n.º 02.330.587/0001-22, ficando, deste modo, vencedora do certame por ter ofertado o valor total de R\$ 7.800.000,00, (sete milhões e oitocentos mil reais) que foi aceito por estar abaixo do valor estimado pela Administração que é de R\$ 7.927.777,75 (sete milhões novecentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº. 2864/2013, que cuida exclusivamente do valor estimado da contratação, bem como por ter a licitante, atingido 97,36 (noventa e sete vírgula trinta e seis) pontos na avaliação final dos fatores de ponderação das propostas técnica e preço.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

**RODOLFO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente



Handwritten signature and stamp in the top right corner.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO Nº: 2013 3055 002860**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**ASSUNTO: Despesa com reforma e ampliação do Hospital Regional Público de Paraíso - TO.**

**DECLARAÇÃO**

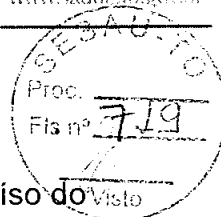
DECLARAMOS para fins de atendimento do disposto no Inciso I do Art. 18 do Decreto nº 4.576, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo e adota outras providências, que esta despesa está incluída no Plano Plurianual (PPA 2012 a 2015), portanto, haverá disponibilidade de crédito orçamentário para o exercício de 2015, no valor total de **R\$ 5.776.978,56 (cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** – fonte 4219 – Operação de Crédito, haja vista se tratar de despesa com reforma e ampliação do Hospital Regional Público de Paraíso - TO.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, Capital, 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

*Vanda Maria Gonçalves Paiva*  
**VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**  
Secretária de Estado da Saúde



LICITAÇÃO : RDC Presencial nº - 004/2013  
 PROCESSO : 2013/3055/0028 **60**  
 INTERESSADO : Secretaria da Saúde do Tocantins  
 ASSUNTO : Reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins - HRP



**DESPACHO Nº. 135 /2014**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com base legal na Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como no Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, e ainda,

Considerando o Resultado do RDC Presencial 004/2013-SESAUTO, em epígrafe, proferido pela Comissão Permanente de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.030, de 23 de dezembro de 2013, e na Seção 3 do Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, resolve

**I – ADJUDICAR**

nos termos do artigo 60, **IV** do Decreto Federal nº. 7.581/2011, o objeto do RDC a vencedora, a empresa **Moreda Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.330.587/0001-22 no valor total de R\$ 7.800.000,00, (sete milhões e oitocentos mil reais) que foi aceito por estar **abaixo** do valor estimado pela Administração que é de R\$ 7.927.777,75 (sete milhões novecentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme do Processo nº. 2864/2013, que trata exclusivamente do valor estimado da contratação.

**II – HOMOLOGAR**

a presente licitação, cujo **objeto**, é à seleção para contratação integrada de empresa especializada para **prestação** de serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital **Regional** de Paraíso do Tocantins–HRP, localizado na Quadra 02, Rua 03, Lote 01 **à** 19, Setor Aeroporto, na cidade de Paraíso do Tocantins, com fornecimento de **mão** de obra e material, conforme especificações constantes no edital e seus **anexos**.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Palmas (TO), aos 05 dias do mês de fevereiro do ano **de 2014**.

**VANDA MARIA GONCALVES PAIVA**  
Secretária da Saúde

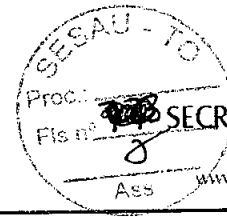
*Assinatura*  
Comissão Almada Neder  
Secretaria de Estado da Saúde



CONTRATO Nº. 39 /2014

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA MOEDA ENGENHARIA LTDA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS–HRP.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde, **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**, brasileira, contadora, residente e domiciliada nesta capital, designada pelo Ato Governamental de nº. 1.958 – NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3.730 de 09 de outubro de 2012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOEDA ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Bernardo Sayão, BR-153, nº 1.695, Araguaína/TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.330.587/0001-22, representada neste ato por seu Representante legal, **MARCO AURÉLIO GALDINO NUNES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 323.367 SSP/TO, CPF nº. 000.506.241-13, residente e domiciliado em Palmas/TO, denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº Federal nº. 12.462/2011 na Lei 8.666/1993, somente nos casos previstos na Lei instituidora do RDC, no Decreto Federal nº. 7.581/2011 e demais legislações aplicáveis elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA DA SESAU/TO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

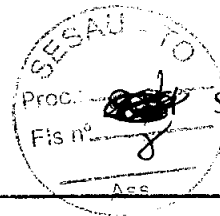
INCISO I - O presente instrumento visa a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** de empresa especializada para prestação de serviços de **elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia, licenciamentos Ambientais e de execução de reforma e ampliação do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins–HRP**, localizada na Quadra 02, Rua 03, Lote 01 à 19, Setor Aeroporto, na cidade de Paraíso do Tocantins, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes neste termo e anexos, com fundamento legal no inciso V, Art.1º da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011 (*incluído pela Lei nº12.745, de 2012*).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	Elaboração de projetos básicos e executivos de Arquitetura e Engenharia, Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro.	1 UN
02	Execução da obra de Ampliação e Reforma do Hospital Regional Paraíso do Tocantins – HRP, de acordo com os projetos básicos e executivos de Arquitetura e Engenharia.	1 UN
03	Licenciamento Ambiental com elaboração de projetos, planos e programas ambientais visando a minimização dos impactos ambientais e gestão do início da operação do Hospital Regional Paraíso do Tocantins.	1 UN

INCISO II - Integram ao presente contrato, todas as demais condições constantes do Edital do RDC Presencial nº.004/2013 e seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Da Subcontratação**

INCISO I - Fica vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sem anuência da SESAU/TO, todavia, em casos devidamente justificados, a SESAU/TO poderá autorizar a subcontratação nos termos seguintes:



**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas 10 Fevereiro 2014.

  
**VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA**  
Secretária da Saúde

  
**MARCO AURÉLIO GALDINO NUNES**  
Representante da Contratada

Testemunha 01 – CPF Nº.

Testemunha 02 – CPF Nº.



PROCESSO Nº : 2013 30550 002860

SESAU - TO  
Proc. \_\_\_\_\_  
Fis. nº 856

**RELATÓRIO DE APROVAÇÃO**

A fiscalização infra-assinado encaminha a V. Exa. Os resultados encontrados na (0) 1ª **Medição Parcial** – Contrato nº 39/2014 referente à: prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E DE EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO - HRP, no Estado do Tocantins.

Município: **PALMAS**

Executado pela empresa: **MOEDA ENGENHARIA LTDA.**

O custo dessa obra, até o presente data, é de R\$ 7.800.00,00 (sete milhões e oitocentos mil) e que o saldo a pagar desta 1ª Medição Parcial – Contrato nº 39/2013 é de R\$ 577.272,88 (quinhentos e setenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

TOTAL DAS MEDIÇÕES -----R\$	577.272,88
TOTAL DAS REAJUSTAMENTO -----R\$	0,00
VALOR GLOBAL ATUAL -----R\$	577.272,88
VALOR GLOBAL ANTERIOR-----R\$	0,0
<b>SALDO DESTA A PAGAR-----R\$</b>	<b>577.272,88</b>

Atenciosamente;

*Verônica Falcão de F. Pereira*  
Fiscal

*Paulo Sérgio Almeida*  
Fiscal suplente

Visto:

*Fernanda Moura Medado Santos*  
Coordenadoria de Engenharia Biomédica

José Gastão Almeida Neder  
Secretário Executivo da Saúde  
SESAU - TO

Aprovo:

*Vanda Maria Gonçalves Paiva*  
Secretária

Palmas/TO, 17 de Março de 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ARLAN MARCOS LIMA SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243365

Código de Autenticação: b7882f00fd807de9cefdbcc6e3fe2787 - 22/03/2016 11:42:19

JOSELITO ALVES DE MACEDO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243443

Código de Autenticação: 4fc057f9a358a4586fdb178dd5a4f41d - 22/03/2016 12:25:09

HUMBERTO LUIZ FALCAO COELHO JUNIOR

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243809

Código de Autenticação: fd3f3293db19b9b02ccae640a88c5e1c - 22/03/2016 12:43:28